



**UNIDADE REGIONAL COLEGIADA
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA
Ata da 141ª reunião, realizada em 10 de agosto de 2018**

1 Em 10 de agosto de 2018, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional
2 Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URC TMAP) do Conselho
3 Estadual de Política Ambiental (COPAM), em Uberlândia, Minas Gerais.
4 Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente Ricardo
5 Rodrigues de Carvalho, representante da SEMAD. Representantes do poder
6 público. José Roberto da Silva, da Secretaria de Estado de Agricultura,
7 Pecuária e Abastecimento (Seapa); Eustáquio Sidnei Milanez Júnior, da
8 Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional (Secir); Valmir
9 Souza Oliveira, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário (Seda);
10 Carla Vieira Alvarenga, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras
11 Públicas (Setop); Patrício Renato Ferreira, da Polícia Militar do Estado de
12 Minas Gerais (PMMG); Sylvio Luiz Andreozzi, do Comitê da Bacia
13 Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari). Representantes da sociedade
14 civil. Thiago Alves do Nascimento, da Federação das Indústrias do Estado de
15 Minas Gerais (Fiemg); Eduardo Monteiro Corrêa, da Federação da Agricultura
16 e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Moisés Inácio Franco, da
17 Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais
18 (Fetaemg); Decrie Polastrine, da Associação das Indústrias Sucoenergéticas
19 de Minas Gerais (Siamig); Eurípedes Luciano da Silva Júnior, da Associação
20 para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá); Luiz Henrique
21 Martins e Antônio Geraldo de Oliveira, da Associação dos Agentes Ambientais
22 Voluntários do Desenvolvimento Sustentável e Defesa Social (Neoambiente);
23 Guilherme Resende Corrêa, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);
24 Anderson Aprígio Cunha Souza, da Associação Brasileira de Geração de
25 Energia Limpa (Abragel). **Assuntos em pauta. 1) EXECUÇÃO DO HINO**
26 **NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2)**
27 **ABERTURA.** O presidente Ricardo Rodrigues de Carvalho declarou aberta a
28 141ª reunião da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto
29 Paranaíba. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS**
30 **GERAIS.** Presidente Ricardo Rodrigues de Carvalho: “Eu queria dar as boas-
31 vindas ao novo conselheiro da URC, Sr. Eurípedes Luciano Júnior,
32 representante da Associação de Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro
33 (Angá). Eu vou aproveitar este momento para também dar as boas-vindas ao
34 Sr. Valmir Souza Oliveira, que pela primeira vez participa da reunião. Seja
35 bem-vindo.” **4) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE**
36 **RECURSO E AUTOS DE INFRAÇÃO. 4.1) Nelsina Barbosa Pinheiro.**

37 **Espólio de Pedro Pinheiro. Fazenda Lambari. Culturas anuais. Monte**
38 **Carmelo/MG. PA CAP 498371/17. AI 023733/2015. Apresentação: Supram**
39 **TMAP. Retorno de vista: Faemg e Fiemg. Conselheiro Eduardo Monteiro**
40 **Corrêa**: “Eu fiz o parecer de vista, do pedido de vista, da decisão da autuada,
41 que apresentou recurso tempestivamente, cujos pedidos foram julgados
42 improcedentes. Os apontamentos acerca do processo, já foram apresentados
43 argumentos que questionam a apreciação de todas as razões expostas do
44 recurso, que ensejou vista do referido processo por este conselheiro. Dentro
45 dos debates, restaram dúvidas quanto ao ganho ambiental na realocação da
46 reserva, justificando-se que tal ganho deveria ter sido abordado e
47 demonstrado. Resta claro que na fase recursal foram iniciadas as alegações,
48 e o parecer do estudo florístico e ambiental demonstrava por meio de imagens
49 que o ato de realocação das reservas ofereceu ganho ambiental. Também
50 evidencia que as áreas de preservação permanentes estão intactas. Sendo
51 que a qualidade da fração da reserva realocada é de expressivo ganho
52 ambiental. Aqui eu faço uma observação também da correção monetária,
53 adoto o entendimento do Thiago, da Fiemg. E defendemos as atenuantes. Eu
54 defendo a atenuante da reserva legal, conforme artigos 68 e 69 do Decreto
55 44.844/2008, que estabelece a redução do valor da multa aplicada, cabendo
56 comprovar a efetividade das medidas adotadas pelo infrator, que eu entendo
57 restou comprovada; a colaboração do infrator com os órgãos, valendo lembrar
58 que foi ele que chamou o órgão ambiental para fazer essa realocação da
59 reserva legal e, nesse ato, foi penalizado por isso. Então, a nossa conclusão é
60 que sejam corrigidas as multas, conforme a orientação e fundamentos
61 apresentados, com as atenuantes de redução, observado o limite do artigo 69.
62 Esse é o nosso parecer.” **Conselheiro Thiago Alves do Nascimento**: “Nós
63 contribuímos com o parecer novamente na hipótese da correção das multas.
64 Em estudo com o que foi apresentado e em uma visita ao empreendimento,
65 realmente, o que foi nos foi passado é que foi solicitada uma vistoria no
66 empreendimento, que estava realizando esse procedimento de realocação, e,
67 antes mesmo que pudesse apresentar as questões que ele ia trazer à
68 Supram, ele foi autuado. E aí a Faemg traz para nós os apontamentos. Se
69 tiver alguém escrito para colaborar conosco, fica melhor, porque sai um pouco
70 da área jurídica e vem para a área técnica.” **Alex Tomás Taveira**: “Eu sou
71 engenheiro ambiental e engenheiro agrônomo e fiz um laudo, a pedido da
72 Dona Nelsina, na área, e esse laudo é um resumo do estudo que foi entregue
73 aos conselheiros, de 50 páginas. Eu fiz um resumo e peço, por gentileza, para
74 vocês acompanharem comigo. Esse laudo é um resumo do estudo completo
75 que foi entregue aos conselheiros que pedem vista ao processo, o qual foi
76 anexado ao parecer de visita. O objetivo desse laudo foi fornecer aos demais
77 conselheiros do COPAM informações e subsídios técnicos com vista ao
78 julgamento do recurso administrativo da autuação e multa ambiental aplicada
79 ao Sr. Pedro Pinheiro. Esse laudo comprova que a realocação de 50,35

80 hectares de um total de 144 hectares de reservas existentes atualmente na
81 propriedade ensejou a regularização ambiental através da reabilitação
82 daquela reserva. Comprova também que a relocação resultou em um ganho
83 ambiental, ou seja, atendeu a condição principal de lei para aprovação da
84 relocação. Comprova ainda que as APPs também estão preservadas. O
85 anexo A demonstra como é a área atual. A área realocada foi realizada para a
86 reserva 2, que se encontra totalmente cercado por 4 arames de fio liso. No
87 anexo B, é demonstrada a área, uma foto de interpretação de 2012, onde a
88 área realocada é uma parte vermelha. Como vocês podem ver, trata-se de um
89 cerrado ralo e uma pastagem, onde o ganho ambiental que foi proposto para a
90 outra área, que é a reserva 2, apresentou um imenso ganho ambiental nessa
91 relocação. Na página do anexo B, vocês vão ver a área que foi realocada,
92 comprovando que a vegetação era de cerrado ralo e, em grande parte, de
93 pastagem. Passando ao anexo C, são fotos atuais que foram tiradas por
94 drone e demonstram o atual estado das reservas, que estão bem-
95 preservadas. A reserva 2, que foi realocada, comprova que o ganho ambiental
96 foi de grande valia, imenso valor, diversidade de espécies. Na página 17, foi
97 feito um estudo também de levantamento florístico. Como foi feito esse
98 estudo? Nós pegamos 15 por 10, fizemos uma análise das espécies
99 existentes nessa parcela e comprovamos uma diversidade, um grande
100 número de espécies existentes. No anexo E, nas páginas 23 e 24, em
101 sequência, foram tiradas fotos das parcelas, comprovando alta densidade das
102 espécies e a sua mesma preservação. Inclusive, nós encontramos tamanduá-
103 bandeira na reserva, lobo-guará, o que demonstra que a área está
104 preservada, senão não existiria esses animais presentes. O presente relatório
105 demonstrou que a relocação da reserva possibilitou um ganho ambiental, se
106 comparada a área anterior, haja vista que a quantidade de espécies
107 encontradas no anexo E, dos mais variados portes, além dos vegetais que
108 justificam tal relocação, existem as de maior extinção, como o lobo-guará e o
109 tamanduá na reserva 2 e demais reservas, às quais a relocação foi
110 destinada. As imagens obtidas pelos satélites e pelo drone enfatizam o ganho
111 obtido pelo ambiente, e por meio dessas é possível observar com clareza que
112 as reservas se encontram altamente preservadas, assim como as APPs.
113 Considerando que a relocação ensejou a regularização ambiental através da
114 relocação daquela parte da reserva legal, considerando que a relocação
115 resultou em um ganho ambiental e que as APPs estão preservadas, por essas
116 razões, o recurso administrativo deve ser provido para cancelar o auto de
117 infração.” Walter Soares Oliveira: “Bom dia, senhores e senhoras
118 componentes da mesa diretora, senhores conselheiros, servidores, técnicos
119 ambientais e todos os demais aqui presentes. Além dessa questão já
120 abordada sobre o ganho ambiental – eu não vou me ater a esse assunto –, eu
121 queria fazer um esclarecimento que, em 2004, faleceu o proprietário dessa
122 fazenda chamado Pedro Pinheiro. Portanto, a autuação é em nome do espólio

123 de Pedro Pinheiro. Esse inventário foi concluído em 2012. E em 2012 os
124 herdeiros, sucessores, inclusive a meeira, iniciaram as providências de
125 partilha. Assim que foi concluída a partilha, eles, então, tiveram que fazer
126 desmembramento das matrículas, e aí se constatou a irregularidade de uma
127 das áreas que antigamente constavam como reserva legal. O que, então,
128 tinham que fazer? Regularizar. Fizeram o CAR, apresentaram o CAR, já,
129 inclusive, sob a égide do novo Código Florestal. Com isso, para fazer o CAR,
130 eles iniciaram o processo de regularização. Como? Vindo ao órgão ambiental
131 estadual, a esta Supram, para pedir a nova regularização da reserva legal,
132 através da realocação. O Código Florestal prevê – está aqui no texto de
133 redação do próprio Jurídico da Supram –, a Lei 20.922, estadual, que repetiu
134 código federal, e está escrito assim: ‘Protocolada a documentação exigida
135 para análise da localização da área de reserva legal, ao proprietário ou ao
136 possuidor do imóvel rural, não será imputada sanção administrativa, inclusive,
137 restrição de direito, por qualquer órgão ambiental competente integrante do
138 Sisnama, em razão da formalização da área de reserva legal’. É exatamente
139 isso que aconteceu. O empreendedor procurou o órgão para regularizar sua
140 propriedade acreditando nesse estímulo que consta no Código Florestal, cuja
141 redação foi repetida pela lei estadual. E ao procurar o órgão ambiental para
142 fazer a regularização, ele se viu em uma armadilha: em vez de o técnico fazer
143 o procedimento de realocação da reserva, ele fez uma inspeção, um auto de
144 inspeção e de fiscalização. E, paralelamente, fez só o auto de inspeção, não
145 fez a autuação. O mais incrível dessa história é que, depois que ele assina o
146 termo de compromisso de averbação e preservação da reserva legal, com
147 realocação, assinado no dia 20 de maio de 2015, no dia 21 ele é autuado.
148 Estranho, quer dizer, uma armadilha. Ele procura o órgão ambiental, faz a
149 realocação da reserva, faz a regularização da propriedade, assina o termo,
150 que está aí no processo, no dia 20 de maio. E quando é dia 21 chega o auto
151 de infração. Então, nós entendemos que, se for dada vigência a essa
152 disposição do Código Florestal, esse auto é nulo. Essa é uma questão, porque
153 o Código Florestal, nesse artigo que eu acabei de ler, fala que, se iniciado o
154 procedimento de regularização, ele não pode ser autuado. Então, se este
155 Conselho endossar o parecer da Supram, nós estamos negando vigência a
156 um dispositivo do Código Florestal. Outra coisa: quando o técnico fez a
157 inspeção, no dia 19 de fevereiro de 2015, ele acrescentou na multa um
158 acréscimo de R\$ 30.000, alegando que houve aproveitamento de material
159 lenhoso. Com base em que ele conclui que houve aproveitamento de material
160 lenhoso? O técnico não pode presumir, não há prova do fato. A multa foi de
161 R\$ 48.800, e ela cresceu a multa em mais R\$ 30.000 com a mera suposição.
162 E essas imagens que o engenheiro ambiental trouxe mostram que aquela
163 área não tinha riqueza de flora, era capim rasteiro e vegetação em estágio
164 inicial de regeneração. Então, eu peço, se não for cancelado o auto de
165 infração, além de aderir ao parecer de vista, que pede aplicação das

166 atenuantes... Primeiro, eu peço o cancelamento de auto de infração. Segundo,
167 eu peço a exclusão desse adendo dessa multa, porque é com base em
168 presunção, e o servidor não pode aplicar multa com base em presunção. E,
169 terceiro, se não for dado provimento a nada disso, que seja no mínimo
170 acolhido o parecer de vista.” Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP: “Se eu
171 consegui anotar tudo, eu vou me alongar realmente no tempo aqui.
172 Primeiramente, eu gostaria de pedir perdão aos nobres conselheiros porque
173 eu vou ter que, infelizmente, utilizar de algumas palavras duras aqui hoje.
174 Cabe esclarecer que na reunião 139 esse processo foi baixado em diligência
175 somente e somente para se verificar a impossibilidade de sanção
176 administrativa contida no artigo 14, §2º, da Lei Federal 12.651, conforme o
177 ilustre procurador leu. Esse parecer apresentado pela Faemg revolveu a
178 matéria toda pedindo aplicação de atenuante. Todos esses assuntos já tinham
179 sido superados nessa reunião, e é no mínimo desagradável revolver uma
180 matéria que já tinha sido discutida, e tinha sido baixado em diligência somente
181 para essa questão. Outro detalhe. Eu já vou me adiantar com relação à fala
182 do Walter. Não sei se todos chegaram a ler o parecer de baixa em diligência
183 apresentado na reunião 140. Simplesmente porque o recorrente alegou que
184 não poderia ser imputada a sanção administrativa porque houvera protocolado
185 documentação exigida para análise de localização de reserva legal,
186 fundamentado no artigo 14, §2º, da Lei Federal 12.651. A Lei 20.922, que é
187 estadual, usa cópia desse dispositivo da lei federal. Mas, antes, cumpre-me
188 informar que o autuado sofreu multa por explorar reserva legal. Deixar bem
189 claro isso. Por explorar área de reserva legal. Conforme vocês podem
190 observar, caso tenham tido acesso, tenham feito leitura integral do parecer
191 apresentado na reunião 140, realmente... Eu vou ler parte do meu parecer.
192 ‘Assim que protocolada a documentação exigida para análise de localização
193 da área de reserva legal, não será imputada sanção ao proprietário ou
194 possuidor de imóvel rural, porém, não lhe será imputada sanção em razão da
195 não formalização da área de reserva legal. É visível e claro que o recorrente
196 não poderia ser autuado por ter deixado de constituir a reserva legal
197 obrigatória, conduta que, por sinal, sequer possuía tipificação infracional no
198 Decreto 44.844. Contudo, a conduta infracional do recorrente não foi ‘essa
199 deixar de constituir ou formalizar área de reserva legal’. Extrai-se de uma
200 simples leitura do auto de infração que a conduta infracional que gerou a
201 autuação foi explorada, certamente, com conseqüente supressão, vegetação
202 nativa em área de reserva legal para o cultivo de soja. Ou seja, é por mais
203 simples concluir que o dispositivo legal suscitado pelo recorrente não autoriza
204 em momento algum que ele explorasse ou suprimisse vegetação de reserva
205 legal sem sofrer nenhuma penalidade. Eu quero deixar bem claro que o
206 dispositivo legal proíbe o Estado de autuá-lo por deixar de constituir reserva
207 legal. E, mais uma vez, essa conduta sequer era tipificado no decreto anterior,
208 o 44.844. Então, em momento algum, houve autorização do Estado, da

209 administração, para que se explorasse área de reserva legal. E esclarecer
210 mais uma vez, o autuado ingressou com pedido de realocação de reserva
211 legal, não aguardou a conclusão do processo de reserva legal, de realocação
212 para outra área, e aquela reserva legal que ainda estava constituída foi
213 suprimida. Então, por isso ele foi autuado. Eu gostaria de deixar isso bem
214 claro. Outro detalhe. Com relação ao parecer de vista do conselheiro da
215 Faemg, deixa-se entristecido essa questão – ainda mais que estamos às
216 vésperas do Dia do Advogado, que se comemora amanhã – do
217 posicionamento da defesa. Por quê? Entraram em contato comigo diversas
218 vezes sobre apresentação desse documento que a pessoa que estava inscrita
219 leu, o engenheiro leu. E eu vou dizer a vocês, eu orientei a defesa, não foi
220 uma, não foram duas, não foram três vezes. Eu orientei a defesa várias vezes,
221 e, por uma manobra espúria, utiliza-se do parecer do conselheiro para
222 apresentar um laudo que não pode ser juntado ou apresentado aos autos em
223 sede de recurso. Por quê? Eu vou ler o que diz o dispositivo, do Decreto
224 44.844. ‘No recurso é facultado ao requerente, no prazo a que se refere o
225 artigo 43 – o prazo de 30 dias para apresentação do recurso –, a juntada de
226 novos documentos que julgar conveniente.’ ‘Artigo 45 - Na sessão de
227 julgamento do recurso, o requerente poderá apresentar alegações orais,
228 sendo vedada a juntada ou apresentação de novos documentos.’ Ou seja,
229 contra uma vedação legal, a despesa utilizou dessa manobra para induzir,
230 obviamente, o voto de vocês. E eu vou pugnar ao presidente que, antes da
231 votação do parecer, vote pelo desentranhamento, conforme a previsão legal
232 do artigo 62 do Decreto 47.383, que pode determinar o desentranhamento de
233 prova impertinente ou ilícita. No caso, a prova afronta o dispositivo legal,
234 porque ela foi juntada e apresentado aqui neste momento e juntada ao
235 parecer do ilustre conselheiro. Então, eu vou pugnar ao presidente, antes da
236 votação dos pareceres, quer seja o parecer do conselheiro ou o parecer da
237 Supram, pelo desentranhamento desse documento. Continuando. Com
238 relação ao parecer de vista do conselheiro, no mérito, esse estudo florístico
239 apresentado, mais uma vez, mesmo que vocês entendam que ele seja válido,
240 que não seja desentranhado, cumpre informar a vocês que, em diversas
241 reuniões aqui, assim já foi votado, a apresentação de laudo sem ART não
242 serve para comprovar reserva legal preservada ou mata ciliar preservada.
243 Esse laudo que foi apresentado e disponibilizado não segue de Anotação de
244 Responsabilidade Técnica. Isso caso vocês não votem pelo
245 desentranhamento. Eu já vou me manifestar aqui sobre a questão dos juro
246 que foi apresentada. Infelizmente, eu vou ter que fazer a leitura de alguns
247 destaques aqui da Nota Jurídica AGE 4292/2015, que esclarece muitos
248 pontos do que o Dr. Thiago está refutando no seu parecer e que o Dr.
249 Eduardo também fez vista em conjunto. Eu vou tentar esclarecer, espero que
250 de uma vez por todas. Dr. Thiago. É posicionamento da instituição, e eu vou
251 tentar trazer alguns dispositivos aqui para elucidar essa questão da aplicação

252 dos juros. Nota Jurídica AGE 4292, de 2 de 8 de julho de 2015. ‘Convém
253 destacar também – estou colocando alguns destaques – que essa linha
254 construtiva vem se formando a partir de entendimentos doutrinários e
255 jurisprudenciais, considerando a ausência de regras legais previamente
256 fixadas para muitas controvérsias jurídicas, sendo certo que, como firmou o
257 Superior Tribunal de Justiça, não incidem regras de direito tributário sobre
258 questões relativas a multas decorrentes do exercício de poder de polícia.’ Eis
259 os dois excessos de julgados. Destaca o julgado do agravo regimental em
260 Recurso Especial 76191, do Rio Grande do Sul, pela relatoria do ministro
261 Mauro Campbell. ‘Em segundo lugar, não são aplicáveis à espécie dispositivo
262 do Código Tributário Nacional e do Código Penal porque, embora o recurso
263 especial tenha sido interposto aos autos de execução fiscal, a multa imposta
264 decorre do exercício de poder de polícia pela administração pública de
265 infração administrativa.’ Outro julgado, no Recurso Especial 1153083, de
266 relatoria do ministro Sérgio Kukina. ‘Afastado o fundamento da aplicação
267 analógica do artigo 106 do CTN, bem como a multa aplicada com base no
268 artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.’ Eu estou fazendo a
269 leitura, não são palavras minhas palavras, são palavras do procurador do
270 Estado. ‘Importante frisar que o processo administrativo que culmine na
271 constituição do crédito não tributário de que estamos a tratar tem a finalidade
272 primeira de aplicar sanção administrativa, que tem uma principiologia própria,
273 exigindo, pois esforço interpretativo em determinadas situações para buscar
274 orientação jurídica e colmatar lacunas mormente na espécie devido à previsão
275 legal de que o recurso administrativo, em regra, não tem efeito suspensivo, e
276 a repercussão dessa regra, se é que há, no que tange ao momento da
277 exigibilidade, leia-se exequibilidade do crédito. No Estado de Minas, o artigo
278 57 da Lei Geral do Processo Administrativo, Lei 14.184/2002, e o artigo 17,
279 que dispõe sobre a proteção de conservação e melhoria do meio ambiente,
280 Lei 7.772/80, abaixo transcritos, assim dispõem. Salvo disposição em
281 contrário, o recurso não tem efeito suspensivo. A defesa ou interposição do
282 recurso contra pena imposta por infração ao disposto nesta lei não terão efeito
283 suspensivo, salvo mediante termo de compromisso firmado pelo infrator com a
284 SEMAD ou entidades vinculadas, obrigando-se à eliminação das condições
285 poluidoras ou reparação de danos eventualmente causados, fixadas pelo
286 COPAM. Nessa mesma linha, dispõe o artigo 47 do Decreto 44.844 que a
287 defesa ou interposição de recurso contra penalidade imposta por infração às
288 normas ambientais e de recursos hídricos não terão efeito suspensivo, salvo
289 mediante assinatura e cumprimento do prazo fixado pelo órgão no termo de
290 compromisso firmado pelo infrator com a SEMAD ou entidades vinculadas.
291 Independentemente da previsão legal de o recurso ter ou não efeito
292 suspensivo, para tentarmos pôr um fim nessa questão, buscaremos
293 fundamento jurídico suficiente na natureza da decisão administrativa, a qual
294 apenas confirma ou não aplicação da penalidade e o valor devido a título de

295 multa. Essa decisão administrativa tem natureza meramente declaratória, pois
296 certifica ou não a legalidade do ato. Por isso mesmo, tem efeitos 'ex tunc', ou
297 seja, eles retroagem. Do mesmo modo que teria tal efeito na hipótese de
298 invalidação do ato administrativo quando a decisão retroagiria à data do ato
299 administrativo invalidado. A propósito, já deixamos consignado. A questão de
300 ausência de efeito suspensivo em defesa ou recurso, que é a regra, somente
301 foi ventilada no parecer 15171/12, com o fim de acentuar que sequer houve
302 suspensão da exigibilidade do crédito não tributário. O efeito suspensivo ou
303 não de defesa ou de recurso não é condição para incidência ou não de
304 correção monetária e juros. O que poderia medir atualização e os juros seria o
305 depósito do valor da multa, o que não é o caso.' Nota Jurídica 3234/2012.
306 'Para fins meramente didáticos, denominaremos mora estrita ou mora efetiva
307 aquela que repercute no prazo prescricional, conforme afirmado na Nota
308 Jurídica 3530 e ora retificado. Estará em mora, portanto, o autuado que não
309 pagar nem se defender dentro do prazo de 20 dias após a autuação. Mora
310 efetiva ou inadimplemento ou lesão ao direito do Estado e o nascimento da
311 pretensão; ou no prazo de 20 dias da notificação da decisão administrativa
312 definitiva, para a hipótese de ser apresentada a defesa ou recurso consoante
313 previsão do parágrafo 1º do mesmo artigo 49 do Decreto 44.390/2006, regra
314 repetida no artigo 48 do Decreto 44.844. Aqui também ocorrerá o
315 inadimplemento e a lesão. Feitas essas considerações, passaremos a
316 apresentar proposições conclusivas a responder indagações apresentadas na
317 promoção do Dr. André e pelo procurador chefe da 1ª PDA. O artigo 48, §3º,
318 do Decreto 44.844, prevê incidência de correção monetária a partir da
319 autuação. Como não há previsão do índice de correção, o Decreto 46.668
320 vem suprir essa lacuna e prevê a adoção do índice divulgado pela tabela da
321 Corregedoria Geral de Justiça do Estado, artigo 50, §2º. O que não significa
322 que esse mesmo índice não viesse sendo adotado anteriormente à minguada
323 previsão legal a respeito. Quanto aos juros, o artigo 48, §3º, do Decreto
324 44.844/08, prevê juros de mora de 1% ao mês. Vê-se que o decreto refere-se
325 apenas a juros de mora, e de outro lado, de acordo com a Súmula 467 do
326 STJ, enquanto não sobrevém decisão definitiva no processo administrativo de
327 aplicação de penalidade, não há mora com a força de influenciar a fluência do
328 prazo prescricional, porque o Estado ainda não pode promover a execução,
329 vez que não constitui definitivamente o crédito. Logo, vem a dúvida sobre a
330 incidência de juros de mora no período que antecede a decisão definitiva,
331 mas, como dito, entendemos pela incidência de juros independentemente de
332 cogitarmos de exequibilidade e mora com fundamento na natureza
333 declaratória da decisão. Os juros são devidos desde o vencimento, contudo,
334 conforme consignamos nas conclusões da Nota Jurídica 3530/2013, há dois
335 momentos referidos no Decreto 44.844 como de vencimento. Aquele após
336 decorrido o prazo de 20 dias da ciência da penalidade aplicada no auto de
337 infração, quando o autuado pode pagar ou apresentar defesa; aquele

338 decorrido o prazo de 20 dias para pagamento, a contar da notificação da
339 decisão administrativa definitiva, qual seja aquela proferida no final do
340 processo administrativo instaurado, com apresentação de defesa tempestiva.
341 Ou seja, o momento do vencimento efetivo e de verificação da mora estrita
342 com a lesão ao direito acaba por ser postergado para a data do trânsito em
343 julgado administrativo da decisão administrativa no processo de apuração de
344 penalidade e confirmação de aplicação da pena de multa. A dúvida surge
345 nessa última hipótese, em que o autuado opta por exercer seu direito
346 constitucional de defesa e a apresenta tempestivamente. No curso do
347 processo administrativo, não se pode falar que há mora em sentido estrito, já
348 que há garantia constitucional de defesa ao autuado, ou estaríamos admitindo
349 mitigação do direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa com os
350 meios e recursos a ele inerentes. O fato é que, em não sendo exitosa a
351 defesa e sendo confirmada a aplicação da penalidade, decisão de cunho
352 declaratório, terá o devedor o ônus de arcar com a correção e juros de todo o
353 período. Passemos à análise de como deverão ser interpretados os
354 parágrafos 1º e 2º do artigo 50 do Decreto 4.668. Primeiramente, precisamos
355 rememorar que há um projeto de lei em trâmite na Assembleia Legislativa do
356 Estado, o qual institui a taxa Selic como índice de correção e juros sobre
357 créditos não tributários, com vistas a conferir segurança jurídica, visto que é
358 firme a jurisprudência do STJ no sentido de que é legítima a aplicação da taxa
359 Selic como índice de correção monetária de juros de mora sobre os débitos do
360 contribuinte para com a Fazenda Estadual, desde que haja lei local
361 autorizando sua incidência. Cita o recurso submetido à sistemática, a sua
362 incidência e que não se cumule com qualquer outro índice de atualização, o
363 que representaria o bis in idem. Por isso entendeu-se dever ser editada a lei
364 estadual, mesmo sendo entendimento do STJ, conforme decisão da Corte
365 Especial de que atualmente a taxa de juros moratórios a que se refere o artigo
366 406 do Código Civil é a taxa Selic, por ser ela a que incide como juros
367 moratórios dos tributos federais. Isso porque, especialmente quanto às multas
368 ambientais, a previsão no Decreto 44.844, por autorização da Lei 7.772, de
369 juro de 1%. A redação do artigo 50 e seus parágrafos visou à que, lido
370 conjuntamente com o texto do artigo 51, não faça aplicar-se retroativamente
371 as regras do Decreto 46.668, especialmente em razão da incidência da taxa
372 Selic, mas porque a regra é mesmo a irretroatividade da lei. Registre-se que
373 se esperava que a proposta de lei tramitasse e fosse publicada antes do
374 Decreto 4.668. Adianta-se, por outro lado, que pode ser proposta a revogação
375 do artigo 50 ou sua alteração para lhe dar a redação que entenda de melhor
376 compreensão e rigor técnicos, decisão política administrativa que cabe à
377 administração superior da Casa. Enquanto não vem proposta nesse sentido,
378 cumpre-nos no exercício da função propor a interpretação da regra existente,
379 o que fazemos a seguir. O termo exigível, no §1º do artigo 50, requer significar
380 vencimento, que pode ser o original, dado o entendimento da incidência de

381 juros no curso do processo administrativo, se houver defesa tempestiva, e a
382 Selic inclui juros e correção. O dispositivo foi elaborado a partir da
383 determinação de que o órgão ou entidade por onde tramitar o processo de
384 constituição do crédito não tributário, e o Decreto 46.668/2014 tem a
385 pretensão de abarcar todo e qualquer crédito não tributário do Estado, a partir
386 do vencimento, e o crédito se torna exigível ou exequível. Deverá elaborar os
387 cálculos com discriminação do valor devido até aquele momento, com base
388 nas regras de juros e correção existentes, sejam decreto, como é o caso das
389 dívidas de multas ambientais ou de valores fixados em TAC, ou ainda dívidas
390 decorrentes de contratos administrativos oriundos de convênios, ou seja,
391 conforme a parte final do parágrafo 1º, respeitando-se os índices legais
392 fixados ou pactuados para o período antecedente à inscrição em dívida ativa.
393 Após toda essa explanação, respondemos objetivamente ao que foi
394 perguntado. O entendimento é pela incidência de juros sobre o vencimento
395 original do débito, ficando a exigibilidade como senão de inadimplemento e
396 mora efetiva com lesão ao direito fazendo nascer a pretensão de exigir o
397 pagamento somente para o momento em que tiver sido definitivamente
398 constituído o crédito, com trânsito em julgado da decisão administrativa. Não
399 havendo índice de correção previsto, adota-se o da tabela da Corregedoria
400 Geral de Justiça, que poderia ser adotado independentemente da edição do
401 Decreto 4.668. O índice de juro é o de 1% ao mês ou o previsto no artigo 48,
402 §3º do Decreto 44.844. Sua substituição pela taxa Selic só pode ser feita a
403 partir da vigência do Decreto 4.668/2014, sem prejuízo da questão relativa a
404 necessidade de lei, em sentido formal, instituindo esse índice no Estado para
405 créditos não tributários. É de se perquirir eventual retroatividade'. Assina o
406 parecer a Dra. Nilza Aparecida Ramos Nogueira. Aprovado pelo procurador
407 chefe da consultoria jurídica, Dr. Danilo Antônio de Souza Castro. Aprovado
408 pelo advogado geral adjunto do Estado, Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti. Em
409 razão desse parecer sobreveio um memorando circular resumindo como seria
410 a aplicação. Ele firma as seguintes orientações. Memo/Circular
411 AGE/GAB/ADJ/2008/2015. Para débitos cujo auto infração tenha sido lavrado
412 antes da vigência do RPACE (o Decreto Estadual 46.668), ou seja, até
413 15/12/2014, o valor da multa deverá ser atualizado da seguinte maneira,
414 independentemente de ter sido ou não apresentada a defesa administrativa:
415 correção monetária segundo a tabela da CGJ, incidente a partir da data da
416 lavratura do auto; e juros de mora de 1% ao mês a partir do vencimento
417 original do débito; 21º dia após notificação do autuado, até 31/12/2014; e
418 incidência da taxa Selic sobre o referido valor a partir de 1/1/2015. Para
419 débitos – é o caso desse processo – cujos autos de infração tenham sido
420 lavrados após a vigência do RPACE, ou seja, a partir de 16/12/2014, o teto
421 deverá ser atualizado da seguinte maneira, independentemente de ter sido ou
422 não apresentada a defesa administrativa: incidência da taxa Selic a partir do
423 vencimento original do débito. Atenciosamente, Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti,

424 advogado geral adjunto do Estado.’ Com relação aos juros, incidência de taxa
425 Selic, todo o Sistema já está adaptado a essa nota jurídica em resumo nesse
426 memorando. Mais uma vez, conforme eu já refutei anteriormente, com relação
427 a esse processo, eu gostaria de pedir ao presidente a votação pelo
428 desentranhamento do documento que foi juntado em contraposição à vedação
429 expressa do decreto, e posteriormente votado ou pelo parecer dos
430 conselheiros ou pelo parecer da Supram, que se mantém pelo improvimento
431 do recurso.” Conselheiro Eduardo Monteiro Corrêa: “Eu só queria fazer uma
432 colocação a respeito da Anotação de Responsabilidade Técnica, que existi,
433 sim, no anexo F, o documento. Eu queria deixar isso claro com relação a essa
434 ART.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Depois eu gostaria de
435 esclarecimento para entender. Nem tinha sido colocada essa questão, mas, já
436 que foi falado, qual foi o critério, então, para se quantificar esse material
437 lenhoso? Existe esse critério?” Walter Soares Oliveira: “A respeito dessa
438 questão, apesar de o recurso pugnar sobre isso, o parecer técnico nem de
439 vista fala nada sobre isso, não há nenhuma menção no parecer sobre esse
440 item que é objeto do recurso.” Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP: “Eu
441 anotei aqui os detalhes que o doutor tinha falado. Primeiro, com relação à
442 atenuante que ele solicitou, em virtude de o autuado ter chamado os órgãos,
443 de colaboração, eu não vejo sentido algum nisso até porque ele chamou para
444 realocar a reserva legal e, posteriormente a isso, ele suprimiu sem aguardar
445 autorização dessa realocação, sem saber, inclusive, se essa relocação ia ser
446 deferida ou não. Não tem sentido algum. Qual é a colaboração do infrator para
447 o dano que ele causou? Eu não vejo sentido algum. Com relação à partilha
448 que ele informou, primeiro, não há comprovação nos autos de que há essa
449 partilha. Por isso que foi lavrado em nome do espólio. Do Código Florestal, eu
450 já esclareci, conforme o meu parecer de baixa em diligência, que foi
451 disponibilizado na reunião passada. Ele não poderia ser autuado pela
452 constituição da reserva, não dava aval para ele suprimir a reserva. A questão
453 do material lenhoso, simplesmente por mera disposição legal. O código 303.”
454 Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram TMAP: “Só fazer uma intervenção em
455 relação ao aproveitamento de material lenhoso. Nós temos que colocar que o
456 material lenhoso é o produto de qualquer tipo de supressão florestal. E a lei –
457 tanto o ordenamento estadual quanto federal, e aqui no Estado é
458 regulamentada pela Resolução 2248/2014 a utilização desse material –
459 determina que se não possa fazer determinados atos e usos com esse
460 material, não se pode queimar, não se pode dispor na reserva legal nem na
461 APPP e outras áreas de conservação, e não se pode comercializar sem a
462 regulamentação, através de GCA ou DOF, se for pertencentes a outros
463 Estados. Isso quer dizer que o fiscal, ao ir e constatar o desmatamento, não
464 presumiu que houve a utilização de material lenhoso. De fato, houve
465 rendimento lenhoso decorrente do desmatamento. E se ele não consegue
466 comprovar que aquilo foi disposto em APP ou queimado, obviamente, ele vai

467 colocar um termo geral, que foi dado o uso, até porque, se a defesa alegar
468 que não houve o uso do material lenhoso, também incorre em infração,
469 porque não se pode desmatar e não fazer o uso econômico do rendimento
470 lenhoso. Então, de qualquer forma, se na defesa for expressa a utilização
471 exata que foi dada a esse material, se foi comercializado, também está ilegal,
472 se foi queimado, está ilegal, se foi usado sem a autorização para desmate,
473 está ilegal. Então, de qualquer forma, essa presunção sobre o uso que se deu
474 do material lenhoso é irrelevante porque, de qualquer forma, não é legal que
475 se faça essa utilização.” Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP: “Só
476 complementando, para toda e qualquer exploração referida a lenha e material
477 lenhoso, tem que se utilizar a tabela base quando o produto é retirado, tiver
478 sido retirado. E o produto tendo sido retirado é calculado com base na
479 tipologia. Então, por isso foi colocado esse acréscimo. O produto retirado do
480 local, com base na tipologia verificada no local da infração, tipologia vegetal,
481 então, por isso que ele é utilizado na tabela constante no anexo do 301.”
482 Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Esclarecido. Respeitosamente, o
483 Dr. Gustavo sabe que eu tenho admiração por ele. Mas, institucionalmente,
484 interpretamos, a Fiemg, Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais,
485 interpreta que a Lei Federal 43.220, o Decreto Federal 46.668/2014,
486 conjugado com o Decreto 47.383, traz uma legislação que diz: se não houver
487 o índice, enquanto o crédito não é exigível, que se possa fazer a correção
488 pela tabela da Corregedoria. E após o 21º dia, o crédito podendo ser exigido,
489 aplica-se a Selic. É questão de interpretação. A legislação pode ser
490 interpretada, e a Supram e o Nucam fazem os pareceres em cima realmente
491 da nota técnica jurídica da Casa, e nós fazemos em cima dos decretos, da
492 legislação federal e estadual.” Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP: “Só
493 um esclarecimento, porque realmente no parecer o senhor cita o Decreto
494 47.383, e ele tem, obviamente, uma ressalva bem clara no artigo 134, que
495 ‘ficam mantidas as penalidades aplicadas anteriormente à vigência deste
496 decreto, bem como seus critérios de correção monetária de juros’. Então,
497 realmente, para o que diz o Decreto 47.383, para esse processo, realmente,
498 não há essa aplicação.” Conselheiro Eduardo Monteiro Corrêa: “Tendo em
499 vista esse pronunciamento do Wallace, eu entendo e vou reforçar mais uma
500 vez a atenuante com relação a isso, do material lenhoso.” Presidente Ricardo
501 Rodrigues de Carvalho: “Nós vamos colocar em votação o requerimento feito
502 pelo jurídico da Supram, do desentranhamento do documento que foi juntado
503 temporâneo, segundo colocação da Supram. O nosso objetivo aqui é
504 esclarecer e votar da forma mais clara, mais justa. Então, eu vou abrir a
505 palavra ao Dr. Walter. Se algum conselheiro ainda quiser um esclarecimento,
506 por favor, se manifeste.” Walter Soares Oliveira: “Senhor presidente, primeiro,
507 eu queria manifestar aqui a minha repulsa às palavras do Gustavo de que eu
508 me vali de métodos espúrios. Os conselheiros têm total liberdade de
509 diligenciar para emitir seu voto de parecer de vista. Foi o que eles fizeram.

510 Eles não estavam seguros para opinar, interagiram comigo no sentido de
511 perguntar se poderíamos fazer um levantamento de campo para ter a
512 segurança. Então, eu acho que essa acusação deveria ser retirada, é muito
513 séria e demonstra também a obstinação dele por manter as multas, já
514 querendo induzir a votação antes da discussão. Eu fiz um requerimento aqui
515 que, se for dada vigência ao Código Florestal, cujo texto foi repetido pela lei
516 estadual, esse auto de infração, aplicado depois de aprovada a realocação,
517 tem que ser anulado. O segundo ponto é que o Sr. Gustavo está muito
518 equivocado quando diz que foi suprimido depois que entrou com pedido de
519 realocação. Eu expliquei aqui que o pedido de realocação iniciou em 2014, eu
520 expliquei que as imagens de satélite lá mostram, o cara morreu em 2004,
521 terminou o inventário em 2012. Quando eles terminaram, o inventário, em
522 2012, é que eles sentiram a necessidade de regularizar a reserva legal da
523 propriedade. Eles não fizeram supressão vegetal após o pedido de realocação
524 de reserva. Isso é um equívoco, inclusive indicia uma tendência de querer
525 conduzir as coisas. Então, eu gostaria, primeiro, senhor presidente, no caso
526 de colocar em votação, para eu 'não perder o trem', que, além das posições e
527 medidas do parecer de vista, fosse considerado pelos conselheiros o meu
528 pedido. São dois. Um deles é decidir pela nulidade do auto de infração, e o
529 segundo, pela decotação do valor do acréscimo da multa. Senhor presidente,
530 eu queria fazer uma pergunta, até para orientação dos novos conselheiros.
531 Nós temos 5 minutos para falar. O Gustavo toda vez se vale de tempo
532 exaustivo. Existe, regimentalmente, um tempo para ele também ou ele pode
533 falar? Porque fica desigual esse embate.” Gustavo Miranda Duarte/Supram
534 TMAP: “Doutor, só fazer um esclarecimento, caso o senhor tenha interesse, a
535 DN COPAM 177, do Regimento, se o presidente entender, os esclarecimentos
536 que ele julgar necessário não têm deliberação de tempo.” Presidente Ricardo
537 Rodrigues de Carvalho: “Nesse sentido, inclusive, Dr. Walter, o senhor
538 também está fazendo manifestação na medida que é necessária, e nós
539 estamos tratando a coisa de forma igual para não haver essa desigualdade
540 apontada pelo senhor. Porque nós precisamos deixar clara a situação, e os
541 conselheiros ficarem à vontade para exercer a votação sobre o processo em
542 questão.” Conselheiro Patrício Renato Ferreira: “Eu estava até agora muito
543 confortável para emitir meu voto, até mesmo porque estou entendendo que foi
544 feito o pedido de realocação, o técnico foi lá fazer a avaliação e constatou que
545 a reserva havia sido suprimida. Ou seja, se o técnico foi lá fazer essa
546 avaliação e constatou essa situação, tudo indica que ainda não havia sido
547 aprovada a realocação. É isso?” Walter Soares Oliveira: “Senhor presidente,
548 como eu expliquei, o dono da fazenda morreu em 2004. Em 2012, os
549 herdeiros tomaram posse.” Presidente Ricardo Rodrigues de Carvalho:
550 “Doutor Walter, resposta do tenente Patrício. A supressão, a intervenção na
551 área de reserva legal foi feita antes da finalização da realocação da reserva?
552 Essa é a questão.” Walter Soares Oliveira: “Conforme imagens que foram

553 apresentadas no trabalho que está anexo, a inexistência desse local
554 destinado à reserva legal é bem antiga, de 2007. Desde 2007 que não existe
555 essa reserva legal alocada.” Presidente Ricardo Rodrigues de Carvalho: “Tem
556 um técnico que foi ao local? Edimar, você pode fazer essa manifestação, por
557 gentileza? Porque me parece que a questão fica pontual nesse sentido,
558 tenente Patrício, a multa não foi lavrada pelo requerimento da realocação da
559 reserva legal, mas, sim, pela intervenção no local antes mesmo de finalizar o
560 processo de realocação e, mais do que isso, antes do deferimento da
561 autorização da Daia ou da AIA, se fosse um processo de licenciamento.”
562 Edimar Antônio da Silva/Supram TMAP: “Eu já tinha deixado bem claro na
563 reunião anterior que houve uma exploração da reserva legal com base até
564 mesmo em documentos. O registro da reserva averbada à margem da
565 matrícula foi documentado, e não houve nenhuma autorização para suprimir
566 essa área de reserva, até porque ela estava registrada à margem da
567 matrícula. Então, não se pode mexer em reserva sem autorização do órgão
568 ambiental competente. No próprio termo está constando, obviamente, que a
569 área que foi averbada é de vegetação nativa, então, tem rendimento lenhoso.
570 E o Gustavo leu onde fala na parte legal que, de acordo com a tipologia
571 vegetal da área, é presumível, sim, fazer essa estimativa de material lenhoso.
572 Isso é previsto legalmente.” Presidente Ricardo Rodrigues de Carvalho:
573 “Obrigado pelo esclarecimento. Eu vou colocar aos conselheiros a
574 possibilidade de mais algum esclarecimento. Se os senhores estiverem à
575 vontade, vamos colocar o processo em votação. Já foi discutido, está bem
576 claro. Vamos colocar em votação, inicialmente, o desentranhamento do laudo
577 apresentado. Na sequência, o parecer do Eduardo, que me parece estar
578 acompanhado pelo parecer do Thiago. O Thiago acompanha o parecer do
579 Eduardo. Nós colocamos em votação e, na sequência, o parecer emitido pela
580 Supram. Então, aqueles que concordam com o desentranhamento do laudo
581 apresentado pela defesa neste momento, por favor, permaneçam como
582 estão.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Por entender que o
583 desentranhamento foi baseado nas complementações, a falta do RT, que está
584 lá, e de que não se podem trazer os documentos para esclarecimento. Então,
585 eu sou contrário ao desentranhamento.” Conselheiro Eduardo Monteiro
586 Corrêa: “Acompanho o entendimento do Thiago, da Fiemg. Eu também sou
587 contrário.” Presidente Ricardo Rodrigues de Carvalho: “Com as duas
588 manifestações realizadas, é o consenso de maioria, chega-se à conclusão da
589 retirada do desentranhamento do documento. Nós vamos colocar em votação
590 agora o parecer emitido pelo Eduardo, que está acompanhado pelo Thiago,
591 da Fiemg. Aqueles que concordam com o parecer do Dr. Eduardo, da Faemg.
592 Doutor Eduardo, esclareça para nós, mais uma vez. Prevê a aplicação da
593 atenuante relativa à reserva legal. Está prevista a aplicação da atenuante em
594 função da reserva legal no parecer do Eduardo, da Faemg. Então, aqueles
595 que concordam com a aplicação da atenuante, por favor, manifestem-se.”

596 Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Pela aplicação da atenuante.”
597 Presidente Ricardo Rodrigues de Carvalho: “Pela aplicação. Eu inverti aqui.
598 Pela aplicação da atenuante. Aqueles que entendem pela aplicação, por favor,
599 se manifestem. Thiago, Fiemg; Siamig; Eduardo. Então, com as três
600 manifestações, estamos pelo indeferimento. Então, a aplicação da atenuante.
601 Para finalizar agora o item 4.1, vamos colocar em votação o parecer emitido
602 pela Supram em relação ao processo da Sra. Nelsina Barbosa Pinheiro.
603 Aqueles que concordam com o parecer emitido pela Supram permaneçam
604 como estão, abstenham-se ou se manifestem.” Conselheiro Eustáquio Sidnei
605 Milanez Júnior: “Pela abstenção.” Conselheiro Decrie Polastrine: “Abstenção.”
606 Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Por razão de ter apresentado
607 parecer pela aplicação da atenuante, meu voto é contrário.” Conselheiro
608 Eduardo Monteiro Corrêa: “Meu voto é contrário.” Conselheiro José Roberto
609 da Silva: “Abstenção.” Presidente Ricardo Rodrigues de Carvalho: “Com as
610 três abstenções manifestadas e dois votos contrários, foi aprovado, está
611 deferido o parecer emitido pela Supram no item 4.1.” **4.2) NAQ Global**
612 **Química Fertilizantes Ltda. Fabricação de outros produtos químicos não**
613 **especificados ou não classificados. Delta/MG. PA CAP 485742/17, AI**
614 **023577/2015. Apresentação: Supram TMAP. Retorno de vista: Fiemg.**
615 Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Diretores, prezados conselheiros,
616 o meu parecer de vista foi bem sucinto. Ao fazer vista ao processo, nós
617 encontramos no processo extensa documentação apresentada pelo
618 empreendimento, que nos traz segurança para fazer os pedidos. A questão da
619 correção das multas já foi esgotada juridicamente, mas, como entendimento
620 institucional, eu faço novamente o pedido, e trago a solicitação para que o
621 empreendimento possa ter, sobre essa multa, no valor original de R\$ 30.000,
622 as atenuantes que o Decreto 44.844/2008 previa, que são as efetivas medidas
623 adotadas pelo infrator para correção dos danos, a colaboração do infrator com
624 os órgãos ambientais e a questão que foi trazida aos autos, que é a
625 assinatura do TAC, a busca. Nesse caminho, o própria licenciamento, que
626 veio trazer regularização ao empreendimento. Então, que pudéssemos, por
627 via das argumentações, aplicar as atenuantes ao processo em tela. Se
628 alguém da representação do nosso empreendimento aqui que está sendo
629 discutido também puder e quiser fazer o uso da palavra, eu acho que tem
630 alguém inscrito também.” Cláudio Costa/NAQ Global Química Fertilizantes:
631 “Eu peço aos conselheiros que analisem essa questão das atenuantes e
632 sigam o parecer do conselheiro da Fiemg, pelo seguinte motivo. Nós agora
633 tratamos de uma norma que não é discricionária da administração. A
634 atenuante e a agravante são uma obrigação, tem que ser respeitado o
635 princípio da legalidade. Então, não é possível que o Estado entenda que a
636 empresa não teria direito a atenuante se estão comprovados os requisitos
637 legais. É uma obrigação do Conselho acatar essas atenuantes. Na verdade,
638 são duas multas. O conselheiro Thiago falou em uma, de R\$ 30.000, mas são

639 duas. Uma de R\$ 30.052,27 e outra, de R\$ 75.128,42. O que acontece? Esse
640 auto infração foi lavrado em maio de 2015, feita essa autuação. A empresa
641 procurou a SEMAD, a Supram, o Ministério Público Estadual, em Uberaba, Dr.
642 Carlos Varela, e, menos de 30 dias, firmou o TAC. Nesse TAC, que está
643 juntado no processo, constou expressamente o cumprimento dos requisitos
644 que são determinantes para ser deferidas as atenuantes. Cito: 'Considerando
645 que o dano ambiental já foi reparado, conforme farta documentação
646 apresentada pela empresa ora compromissária...' Um dos requisitos da
647 atenuante, que depois eu vou ler o artigo. Eu sei que todos aqui conhecem,
648 mas nós lemos para fixar mais. Lembrando que o TAC tem a presença
649 obrigatória do representante da Supram. 'Considerando que a compromissória
650 já protocolizou junto à Supram todos os documentos que comprovam o
651 cumprimento das condicionantes do termo de compromisso ambiental datado
652 de 29 de outubro de 2014 (que era uma das questões que levou a ser
653 aplicada uma das multas), bem como referente à outorga para uso dos
654 recursos hídricos (quer dizer, outro cumprimento da atenuante), a Supram, em
655 razão da celebração do presente termo de ajuste de conduta e ante a
656 ausência de qualquer dano ambiental (outro requisito de atenuante), nesta
657 data, cancela a suspensão imposta pelo auto de infração lavrado em 14 de
658 maio último passado e autoriza, de forma imediata, que a compromissária
659 possa iniciar as atividades'. O TAC foi firmado e assinado pelas partes, pelo
660 promotor, pela NAC, pelo superintendente regional, na época, o Franco, em
661 10 de julho 2015. Quer dizer, menos de um mês do auto de infração. Aí que
662 buscamos nos artigos 68 e 69 do Decreto 44.844/2008, que era o vigente na
663 época do auto infração. Dispõe no artigo 68: 'Sobre o valor base da multa,
664 serão aplicadas as circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que
665 segue.' Quer dizer, é um princípio da legalidade, não é discricionário, isso
666 aqui, tendo um agravante, tendo uma atenuante, o Estado tem que conceder.
667 'A efetividade das medidas adotadas pelo infrator para correção dos danos
668 causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluindo medidas de
669 reparação e limitação da degradação causada, se realizadas de modo
670 imediato, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em 30%.' Menos de
671 um mês, quer dizer, o TAC foi firmado em menos de um mês. Mas isso pode
672 ter sido dois dias depois, um dia depois. Quer dizer, o que é imediatividade?
673 Está óbvio. 'A colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução
674 dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução
675 da multa em até 30%.' Quer dizer, mais uma atenuante cumprida, porque está
676 demonstrado, está juntado no processo que nós fizemos, a empresa foi,
677 chamou o Ministério Público, chamou a Supram e resolveu a questão. Quer
678 dizer, poderia ter ido ao Judiciário, poderia ter pedido para voltar a trabalhar
679 por intervenção do Judiciário, e o não fizemos. Nós fizemos o TAC com o
680 Ministério Público, cumprimos, pagamos os valores no TAC, então, estamos
681 colaborando. 'Tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida'.

682 Isso está nos autos, está no TAC, que também comprova isso. Não precisava
683 nem trazer documento aqui, porque no TAC são o Ministério Público e a
684 Supram intervindo. Então, nós temos três atenuantes, 30% para cada uma,
685 seria 90%. Só que o artigo 69 fala que as atenuantes e agravantes incidirão,
686 cumulativamente, sobre o valor base da multa, desde que não implique
687 elevação do valor da multa a mais de 50% do limite superior à faixa
688 correspondente da multa nem redução (quer dizer, a mesma coisa, o mesmo
689 tratamento) de seu valor a menos de 50% do valor mínimo da faixa
690 correspondente da multa.’ Então, o parecer do Thiago, da Fiemg, foi muito
691 feliz, porque tratou muito bem o assunto e pediu realmente que sejam
692 acatadas as atenuantes para que essa multa, caso mantida, seja reduzida
693 para pelo menos 50%, de acordo com a lei.” Conselheiro Thiago Alves do
694 Nascimento: “Só para esclarecimento dos conselheiros, para até os nossos
695 amigos aqui poderem ter mais clareza, inclusive, a multa maior foi por
696 descumprimento de uma entrega de um plano. Foram entregues os laudos, os
697 laudos vieram ao processo para demonstrar a correção que foi feita.”
698 Flávia/NAQ Global Química Fertilizantes: “Só esclarecendo, havia uma AAF.
699 Na época, eles tinham uma AAF, e o órgão ambiental observou que o código
700 que estava na AAF não estava correto. Então, solicitou de imediato que fosse
701 feito o licenciamento ambiental. De imediato, eles preencheram o FCE, foi
702 emitido o FOB, e eles começaram o processo de licenciamento.” Conselheiro
703 Thiago Alves do Nascimento: “Só para que haja o entendimento do nosso
704 Colegiado, eu já tive algumas experiências aqui em que um TAC não sai com
705 menos de 30 dias. Eu até acho maravilhoso esse prazo. E queria pedir a
706 vocês, então, esse entendimento. Se a legislação, então, previa essa
707 condição, a empresa se dispõe a fazer, o que foi feito, ela tem a proatividade,
708 ela tem as benesses legais para isso, que possamos atentar também a esses
709 casos. Então, o meu pedido, reforçando, é que nós possamos, por tudo que
710 foi apresentado, votar que seja aplicada atenuante de 50% para esse caso.”
711 Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP: “Mais uma vez, Dr. Thiago, a mesma
712 questão do processo da Nelsina. Eu não sei se o doutor faltou a uma das
713 reuniões, mas esse processo foi baixado em diligência na reunião 139,
714 somente para verificação de que a Supram supostamente não teria analisado
715 o pedido de redução da aplicação da atenuante prevista no 68 1A do Decreto
716 Estadual, sob alegação de que o TAC assinado com o MP, com interveniência
717 da Supram atestaria, a pronta reparação do dano causado. Mais uma vez,
718 envolvendo matéria de novo de aplicação de atenuante que já estava
719 superada e discutida na reunião passada. A Supram tinha feito o parecer de
720 baixa em diligência apenas para essa questão. O que se representam aqui
721 são as cadeiras. Se às vezes o conselheiro não veio, não tinha ciência disso,
722 revolver a matéria de novo eu acho que não cabe. Porque representa a
723 cadeira, se o conselheiro anterior veio, ele já estava ciente, ele já assim se
724 manifestou ou não se manifestou. Com todo respeito que eu tenho ao Dr.

725 Thiago. Nós sempre debatemos aqui durante as reuniões, mas eu creio que
726 não era o momento de se revolver a matéria de mérito que foi discutida já na
727 reunião passada. Mas, de toda forma, atentando ao que o doutor falou sobre o
728 princípio da legalidade, realmente o que nós fazemos aqui é o princípio da
729 legalidade. O que não está nos autos não está no mundo. A obrigação é do
730 autuado de apresentar as suas comprovações, e de todas as atenuantes que
731 foram requeridas pelo recorrente não houve comprovação alguma. Não cabe
732 ao Estado diligenciar para comprovar isso. Eu vou fazer, obviamente, parte da
733 leitura do que foi alegado em relação ao dano, com relação ao meu parecer
734 que foi disponibilizado na reunião 140. Diferentemente do que alega o
735 recorrente em sua peça de recurso, o TAC assinado com o MP, com
736 interveniência da Supram, não reconhece que não houve dano ambiental. Do
737 contrário, ele somente atesta que o dano ambiental já havia sido reparado.
738 Vejamos: 'Considerado que o dano ambiental já foi reparado, conforme farta
739 documentação apresentada pela empresa ora compromissário. Assim e
740 conforme se extrai da citada documentação anexa ao TAC do MP, é visível e
741 de simples constatação a confissão ficta do dano ambiental causado, pois o
742 denominado relatório de justificativa técnica, em resposta ao Auto de
743 Fiscalização nº 96738 e 23557 da Supram, atesta a todo momento, antes e
744 depois da reparação do dano ambiental cometido. Portanto, uma correção
745 posterior à fiscalização não é hábil para reverter a multa aplicada, pois,
746 constatada pelo agente a infração cometida, foi devidamente lavrado o auto
747 de infração competente. Ademais, é certo que não há elementos para
748 aplicação da atenuante requerida, porque o processo foi baixado somente
749 para verificar (é da atenuante 68 1A) a efetividade das medidas adotadas pelo
750 infrator'. Ele alegava que tinha adotado com assinatura do TAC. 'De uma
751 simples dedução lógica, não há como entender que a assinatura de um TAC
752 firmado 21 dias após o recebimento do auto de infração e mais de 41 dias da
753 visita dos agentes fiscalizadores, momento no qual já tinham ciência do dano
754 ambiental causado, atestaria a reparação do dano de modo imediato.' O artigo
755 68 1A é bem claro em dizer 'se realizadas de modo imediato'. Trecho do auto
756 de fiscalização de que o empreendimento causava poluição, 'sendo
757 encontrado vestígio de lançamento direto do solo em uma área posterior à
758 ETE de águas residuárias oriundas de processos finais de tratamento de
759 efluente. No local, havia presença de espuma na superfície da água,
760 escoamento de líquido acinzentado, substância branca agregada às partículas
761 de solo e odor forte. Seria quiçá possível a aplicação da atenuante requerida
762 se realmente estivesse atestada a reparação de modo imediato. Pois bem,
763 reza a definição do adjetivo 'imediato': 'que atua instantaneamente, que não
764 admite perda de tempo e acontece em intervalo instantâneo rápido'. Assim,
765 não sendo possível atestar a reparação do dano ambiental de modo imediato,
766 conclui-se que as alegações pelo recorrente não são hábeis para aplicação da
767 atenuante.' Com relação às outras atenuantes suscitadas pelo conselheiro,

768 obviamente, nós fomos surpreendidos, porque já foi matéria discutida em
769 outras reuniões. A colaboração do infrator com os órgãos ambientais, eu não
770 vejo comprovação alguma nos autos. Infrator que detém a certificação
771 ambiental válida, todos sabem que certificação ambiental válida é a ISO
772 14000. Isso não está nos autos. Tem um documento nos autos que, se eu não
773 me engano, inclusive, está expirado. Não se trata de certificação ambiental
774 válida. Eu posso até confirmar se está expirado, é só esse detalhe que eu não
775 sei informar. Com relação ao TAC, que o Dr. Thiago pediu, a redução do 49,
776 §2º, mais uma vez, isso não foi requerido pelo recorrente. E bem rege o 49,
777 §2º, como vocês estão vendo todo o histórico. O que aconteceu? O recorrente
778 considerou em reparar o dano por expensas próprias, não caracterizando o
779 modo que ele iria reparar o dano no termo de ajustamento de conduta. E o 49,
780 §2º, é bem claro em dizer: ‘A multa pode ter seu valor reduzido em até 50%
781 na hipótese de cumprimento das obrigações relativas a medidas específicas
782 para reparar o dano ambiental, corrigir ou cessar a poluição assumidas pelo
783 infrator no termo de ajustamento de conduta, desde promovidas dentro dos
784 prazos e condições. Então, como a administração não tinha um controle das
785 condicionantes técnicas que ele deveria ter para reparar o dano, não há como
786 aplicar essa redução prevista no 49, §2º.’ Conselheiro Thiago Alves do
787 Nascimento: “Respeitosamente, primeiro a questão da cadeira. Com certeza,
788 o Dr. Rui, estando aqui sentado ou até o Thiago, de Belo Horizonte, quem
789 está falando é a Fiemg. Sem problema algum. Realmente, a matéria suscitada
790 foi com a baixa em diligência, e a matéria que foi trazida aqui foi no relatório
791 de vista. Então, se vem no relatório de vista, eu tenho a oportunidade, a mim
792 concedida, para suscitar as questões encontradas dentro do processo. Então,
793 eu não vejo prejuízo nenhum quanto a isso. Segundo ponto. Já houve outras
794 decisões aqui, anteriores a nós, em que a assessoria jurídica colocou que não
795 comprovação. Quando pedimos, atualmente, a maior decisão que vem da
796 mesa diretiva é ‘não há comprovação nos autos, não trouxe aos autos,
797 alegou, mas não trouxe’. Eu tenho aqui dentro do processo, da folha 38 à
798 folha 121, extensa comprovação. Por isso está se pedindo. Um pedido de
799 TAC dentro de uma instituição que nós sabemos que, até antes de se
800 modificar a legislação para agendamentos on-line, para as questões
801 referentes a uso insignificante de outorga, viviam-se filas extensas, de
802 quarteirões, com processos. Com todo respeito à equipe técnica, vocês são a
803 maior superintendência fora da sede, atendendo mais de 60 municípios, se
804 não me engano. É humanamente impossível fazer isso de um dia para o
805 outro. Segundo ponto. Quando a legislação fala em ‘cessar imediatamente’,
806 eu entendo que a proatividade me mostra isso. Eu não vou conseguir fazer
807 laudos técnicos, como foram apresentados, não vou conseguir fazer um
808 relatório fotográfico e não vou assinar um TAC com as demais entidades aqui
809 partícipes de uma hora instantânea. Eu não consigo, isso é real. O que está
810 na legislação realmente é ‘de modo instantâneo’, mas a interpretação é ‘dois

811 anos não são de modo instantâneo, um ano não é instantâneo, seis meses
812 podem até não ser, dependendo da gravidade. Mas 21 para 30 dias? Então,
813 novamente, eu peço a vocês. Com relação ao que foi falado, como já tivemos
814 anteriormente, ‘tem que trazer o TAC’. O TAC vem, e aí a justificativa: ‘Mas o
815 TAC não está pontuando aqui o que foi apontado’. Se você sentar com o
816 Ministério Público ou aqui na Supram para fazer um TAC pontual, eles não
817 vão aceitar. Como é que eu vou fazer um TAC apenas com aquela medida
818 que eu preciso tomar? Claro, vão se sanar todas as questões, até pela
819 celeridade do processo, pela economia processual. Respeitosamente,
820 novamente, eu vou pedir para você que nós possamos ter razoabilidade. Na
821 reunião passada, nós aplicamos a razoabilidade de forma correta e
822 entendemos que a colaboração da empresa foi de forma pontual, eficaz e faz
823 jus a atenuantes, inclusive, com a comprovação de tudo que foi falado. Na
824 questão da certificação, o entendimento da Supram é a ISO. Eu tinha
825 suscitado essa questão da certificação por ter a questão da AAF que foi
826 falada, que seria uma certificação ambiental. Mediante o esclarecimento do
827 Gustavo, eu até retirei essa questão, mas continuamos com três pontos de
828 atenuantes. Daria mais de 50%, mas a legislação só permite 50%. Então, eu
829 vou retomar e solicitar a vocês que possam, em votação, fazer a medida de
830 razoabilidade.” Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP: “Só esclarecer que
831 não são só os três pontos de atenuante, mas também a redução
832 supostamente do TAC.” Cláudio Costa/NAQ Global Química Fertilizantes: “As
833 palavras do Thiago foram perfeitas, porque é isso mesmo, a questão da
834 legislação não deixa dúvidas. Agora, eu queria também fazer um
835 esclarecimento do seguinte. Esse processo está em pauta para ser julgado o
836 recurso em todos os termos. Na primeira vez que ele entrou em pauta, eu
837 cheguei a manifestar, e a Supram tirou de pauta, com o argumento de que
838 não tinha visto o TAC, e fez o novo parecer. Na segunda vez, a Fiemg retirou
839 de pauta. E esta é a terceira vez. Então, nós estamos discutindo tudo aqui
840 nesse processo, mas estamos pesando mais, principalmente nessa fala
841 nossa, é a questão da atenuante, que é uma questão legal, que é obrigatória
842 de ser observada, que o Estado tem que observar. Não é uma discricão, tem
843 que ser legal. Então, eu peço aos senhores conselheiros que observem isso
844 evitando, inclusive, judicializar essa questão, porque, apesar do direito,
845 conseguirmos demonstrar que tudo está sendo feito observando a legalidade,
846 nós podemos ficar até mais conformados.” Presidente Ricardo Rodrigues de
847 Carvalho: “Obrigado pelo esclarecimento. Vamos colocar em votação, então.
848 Vamos colocar em votação, inicialmente, o parecer apresentado pela Fiemg,
849 através do Thiago, propondo a redução, a aplicação da atenuante, permitida
850 pela lei, de 50% em cima do valor da multa. Aqueles que concordam com a
851 aplicação da atenuante suscitada no parecer da Fiemg, por favor, se
852 manifestem. Ok. A maioria. Nesse sentido, não precisamos ir para votação do
853 parecer da Supram. Então, a penalidade está mantida com aplicação da

854 atenuante.” Conselheiro Patrício Renato Ferreira: “Essa é a do §2º. É isso?”
855 Presidente Ricardo Rodrigues de Carvalho: “Não. Nós estamos votando o
856 parecer apresentado pelo Thiago, que propõe aplicação da redução da multa
857 em 50%, à vista do processo.” Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi: “Uma
858 questão de esclarecimento. Quando se vota a vista, nós votamos
859 favoravelmente ou não à vista. Votada favoravelmente a vista, o parecer
860 anterior está desqualificado. Este é o parecer da vista, portanto, nós não
861 estamos votando a redução, nós estamos votando a vista. Ou está sendo
862 desdobrado? Então, é um outro procedimento. Nós não estamos votando a
863 vista. Em qualquer lugar, esse é o procedimento. Então, eu gostaria de saber
864 como é o procedimento, por gentileza.” Presidente Ricardo Rodrigues de
865 Carvalho: “Deixando bem claro para os senhores conselheiros, nós estamos
866 colocando em votação o parecer da vista da Fiemg, apresentado pelo Thiago,
867 que propõe a aplicação das atenuantes, que dariam até acima de 50%, mas o
868 que a lei permite são os 50%.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Na
869 verdade, é porque nós temos contado com outros pareceres, em outros
870 conselhos, e é diferente. Aqui eu não estou pedindo para que a multa não seja
871 aplicada. Mantém-se a multa aplicada, nós não somos contra a aplicação da
872 multa, porque está aqui, de fato e de direito, comprovada. Mas, como a
873 legislação permite essa atenuante, foi colocado para que ela seja aplicada.”
874 Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi: “Eu não estou discutindo o mérito, eu
875 quero saber somente como é que o Regimento determina a execução do
876 procedimento. Não estou discutindo o mérito, é o procedimento, se há
877 desdobramento de vista, se há retalhamento de vista ou se a vista é aquilo
878 que se vota, como em outros conselhos, inclusive conselhos superiores a
879 este.” Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP: “Conselheiro, pelo Regimento,
880 vota-se o parecer da Supram ou o parecer alternativo, apresentado pela vista.
881 Então, está sendo votado parecer alternativo porque, obviamente, um vai
882 excluir o da Supram. O da Supram é pela manutenção da multa na totalidade,
883 e o dele é pela manutenção da multa com redução de 50%. Da certificação,
884 mas, de toda forma, dá 50%. O parecer do conselheiro, na verdade,
885 retificando, tirando a certificação ambiental, até porque, se fosse votado pela
886 certificação, o limite é de 50%. Não vem ao caso. Tem o limitador de 50%.
887 Então, está votando. Se tem duas aplicações de atenuantes, conforme o
888 parecer dele, em que ele pediu, ‘efetividade’ e ‘colaboração do infrator’, como
889 todos concordaram com a aplicação dessas duas atenuantes, é a redução de
890 50% do valor da multa aplicada inicialmente.” Conselheiro Patrício Renato
891 Ferreira: “Eu gostaria de fazer uma consideração em relação ao meu voto,
892 que, com relação ao pedido de vista apresentado pela Fiemg, nós
893 acompanhamos não a totalidade dos 50%, mas, sim, o previsto na alínea e),
894 ‘a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos
895 problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da
896 multa em 30%’. Então, os demais nós não visualizamos. Esse, sim, esse §2º

897 também.” Kamila Borges Alves/Supram TMAP: “Realmente, o que o professor
898 Sylvio colocou, ele tem razão. O que se vota neste momento ou seria o
899 parecer de vista ou o parecer da Supram. Tenente Patrício, como você está
900 fazendo o desdobramento, agora você tem que dizer se é a favor na
901 totalidade desse parecer, sim ou não. E se não for, que é o caso, que você
902 não está a favor dele na integralidade, aí, pode ter outro desdobramento, caso
903 aquele parecer não seja aprovado.” Conselheiro Patrício Renato Ferreira: “É
904 justamente isso que eu estou tentando entender. Nós acompanhamos, temos
905 esse entendimento, e eu dei uma olhada aqui no processo. Eu estava com
906 uma dúvida com relação à certificação ambiental, o Gustavo esclareceu,
907 porque parece que tem uma licença. Então, nós acreditamos e percebemos
908 que é possível, é justo aplicar essa atenuante da alínea e), e também essa do
909 §2º, com relação ao TAC. O que o Thiago está tentando explicar é que acaba
910 sendo os 50% também. Seria uma mais outra?” Conselheiro Thiago Alves do
911 Nascimento: “O que a lei determina é o somatório, desde que não ultrapasse
912 os 50%, para crescer ou para decrescer do valor, ou seja, atenuante ou
913 agravante.” Conselheiro Patrício Renato Ferreira: “Então, o meu
914 entendimento, Dra. Kamila, é a questão da alínea e) e do §2º. Vai acabar que
915 vai dar os 50% do mesmo jeito.” Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi: “De novo,
916 não é questão de mérito, eu não estou somando, não é essa a questão. A
917 questão é: a Fiemg apresentou um parecer, e, se for conduzida a votação
918 dessa maneira, é um parecer contra o outro. A menos que seja apresentada
919 uma outra solução, uma solução que contemple, por exemplo, a colocação
920 que foi feita. Aí, nós votaríamos não o parecer da Supram, não o parecer da
921 Fiemg, mas aquilo que foi consensuado pelo Conselho. Senão é um contra o
922 outro. Então, é tudo ou nada. E parece que, pela declaração aqui do tenente,
923 não é essa posição, imagino que não tenha sido essa leitura que os outros
924 conselheiros também fizeram. Então, eu gostaria de chamar atenção a isso
925 para que nós possamos conduzir de maneira que não cause nenhum tipo de
926 equívoco de leitura posterior.” Presidente Ricardo Rodrigues de Carvalho: “A
927 situação é a seguinte. Nós temos um parecer pela manutenção da multa como
928 está, na sua integralidade, sem aplicação das atenuantes. Nós temos um
929 posicionamento apresentado pelo conselheiro da Fiemg pela aplicação da
930 redução de 50% em função das atenuantes que podem ser conferidas à
931 situação. Uma situação exclui a outra. Nós poderíamos colocar.”
932 Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi: “O parecer apresentado, a menos que ele
933 o retifique agora, além da redução da multa, tem a questão dos juros de mora
934 colocada lá. Isso está lá no parecer. Apesar da opinião emanada, apesar da
935 posição colocada, isso não foi consensuado neste caso. Portanto, ou se aplica
936 a integralidade do parecer ou nós vamos ter uma outra posição. É preciso
937 ficar claro para todo mundo que esteja aqui, não só para os conselheiros, mas
938 para todos os entes envolvidos.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento:
939 “Como o Dr. Gustavo tinha esclarecido, a aplicação das regras da Selic não

940 está diretamente ligada ao processo em tela, então, suprime-se essa questão
941 e continua a questão da atenuante.” Presidente Ricardo Rodrigues de
942 Carvalho: “Eu acho que restou claro agora. É a questão da Selic e do
943 certificado também.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Para constar,
944 então, Selic e certificação foram suprimidas, retiradas do parecer, em razão
945 das explicações da assessoria jurídica.” Presidente Ricardo Rodrigues de
946 Carvalho: “Então, conselheiro, nós vamos realmente por uma terceira via, em
947 que está sendo proposta a redução da multa aplicada na ordem de 50%, em
948 função das atenuantes. Então, restou claro isso, eu vou, mais uma vez, para
949 ficar sem dúvida, colocar em votação. Então, novamente, aqueles que
950 concordam com a aplicação da redução de 50% proposta no parecer,
951 retificado, da Fiemg, por favor, se manifestem para que possamos fazer a
952 contagem dos votos. Está aprovado, então, para o item 4.2, NAQ Global
953 Química Fertilizantes, a aplicação da atenuante da ordem de 50%.” **4.3)**
954 **Gustavo Galassi Gargalhoni. Suinocultura e avicultura. Prata/MG. PA**
955 **CAP 455446/18, AI 95077/2016. Apresentação: Supram TMAP. Retorno de**
956 **vista: Faemg.** Conselheiro Eduardo Monteiro Corrêa: “Eu só queria explanar
957 que na reunião passada foi a minha primeira vez. Até ouvindo seus conselhos,
958 Gustavo, realmente eu vou me abster desse processo. Eu só tinha pedido
959 para tomar conhecimento.” Presidente Ricardo Rodrigues de Carvalho: “Com
960 a manifestação do conselheiro da Faemg. Sr. Eduardo, nós colocamos em
961 votação o parecer da Supram para o item 4.3. Os que concordam com o
962 parecer da Supram permaneçam como estão. Item aprovado.” Conselheiro
963 Eduardo Monteiro Corrêa: “Eu só vou me abster.” Presidente Ricardo
964 Rodrigues de Carvalho: “Registrada abstenção do Eduardo, da Faemg, e o
965 parecer está aprovado conforme apresentado pela Supram Triângulo.” **4.4)**
966 **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Fazenda**
967 **Reserva. Projeto de assentamento para fins de reforma agrária. Limeira**
968 **do Oeste/MG. PA CAP 459681/17, AI 012226/2010. Apresentação: Supram**
969 **TMAP. Retorno de baixa em diligência.** Presidente Ricardo Rodrigues de
970 Carvalho: “Nesse item foi um destaque da Fetaemg.” Sérgio Luís Rodolfo
971 Cajuella/Incra: “Senhor presidente, pela ordem. Eu gostaria de fazer uma
972 questão de ordem. Eu gostaria de fazer um pedido de retirada de pauta do
973 processo pelo seguinte. É um retorno de baixa em diligência. Na última
974 reunião deste Conselho, foi decidido fazer uma diligência para verificar a
975 quantificação da área em questão, com relação ao desmatamento. Foi
976 elaborado um parecer, esse parecer foi juntado ao processo administrativo do
977 auto de infração e logo em seguida foi colocado em pauta, na pauta de hoje,
978 sem antes dar oportunidade ao Incra para se manifestar sobre esse parecer,
979 sobre o resultado dessa diligência, antes da decisão deste Conselho. O Incra
980 tomou conhecimento disso quando saiu publicada a pauta na ‘Imprensa
981 Oficial’, há cerca de uma semana. Ou seja, há um prejuízo evidente para o
982 Incra porque ele não teve prazo para se manifestar sobre esse parecer, que é

983 muitíssimo complexo, tem imagens, questões jurídicas, técnicas. Tanto a área
984 técnica do Incra como a área jurídica não tiveram a menor condição de
985 analisar isso para poder fazer uma defesa adequada. A questão da garantia
986 constitucional do contraditório e ampla defesa é perfeitamente abarcada no
987 decreto que rege o processo administrativo de infração ambiental do Estado,
988 como na lei estadual também do processo administrativo. Fala tudo isso que
989 eu disse aqui, contraditório, ampla defesa, direito de vista ao processo,
990 formular alegação, apresentar documentos antes da decisão. Tudo isso são
991 textos que estão na Lei Estadual de Processo Administrativo. ‘Encerrada a
992 instrução, o interessado terá direito a se manifestar, o interessado será
993 intimado da efetivação de diligência’. Portanto, o Incra requer, sob pena de
994 nulidade, que seja retirado de pauta esse processo e concedido um prazo
995 razoável para que o Incra formule a sua manifestação em face desse parecer,
996 antes do julgamento definitivo deste Conselho. Essa é a questão de ordem,
997 senhor presidente.” Conselheiro Moisés Inácio Franco: “Se for questão de
998 ordem, prejudica até a minha fala, se ela for analisada. Dependendo do que
999 for definido em relação à questão de ordem, o que eu falar aqui ou deixar de
1000 falar vai ser prejudicado. Então, eu acho que questão de ordem é prioritária
1001 em relação a qualquer outra fala.” Presidente Ricardo Rodrigues de Carvalho:
1002 “O senhor está abrindo mão de fazer a manifestação?” Conselheiro Moisés
1003 Inácio Franco: “Não, senhor, eu acho que fui bem claro, senhor presidente. Eu
1004 estou levantando o seguinte. Se foi levantada uma questão de ordem, eu
1005 quero ver o resultado da questão de ordem. Se ela for atendida por vossa
1006 excelência, eu não vou falar porque vão ser ‘falas a favas’. Agora, se for
1007 indeferida, eu quero, sim, manifestar-me.” Gustavo Miranda Duarte/Supram
1008 TMAP: “Primeiramente, na forma regimental, cabe apenas aos conselheiros
1009 propor questão de ordem. Agora, esclarecendo a fala do procurador, entrando
1010 no mérito da fala dele, na legislação, as normas que se aplicam aos
1011 processos de auto de infração não têm especialidade no Decreto 44.844 e
1012 atualmente no Decreto 47.383. E não há nessas normas nenhuma
1013 obrigatoriedade de abrir prazo à defesa para se manifestar sobre qualquer
1014 parecer, até porque o parecer é apresentado para os votos dos conselheiros.
1015 Além disso, ademais, como até o próprio advogado disse, foi publicado no
1016 ‘Diário Oficial’ dez dias antes da manifestação. Então, é um prazo no mínimo
1017 razoável para manifestação com relação a qualquer parecer, e na forma
1018 regimental ele detém o prazo de 5 minutos para manifestação aqui. Então,
1019 mais uma vez, opino pela manutenção e julgamento desse processo neste
1020 Plenário, nesta pauta.” Kamila Borges Alves/Supram TMAP: “Até para
1021 esclarecer e confirmar o que o Gustavo está trazendo aqui para nós, não se
1022 refere, inclusive, só a processos de auto de infração. Toda matéria levada às
1023 URCs, às Câmaras Técnicas do COPAM, o Regimento dispõe que, quando
1024 necessário algum esclarecimento que pode ser feito por meio de uma
1025 diligência, e a diligência é apresentada na reunião, então, na forma

1026 regimental, para as Unidades Colegiadas do COPAM é previsto que haja uma
1027 contrarrazão da outra parte. Isso tanto em processo de auto de infração
1028 quanto de licenciamento ambiental. Então, na forma do Regimento, está
1029 correto isso, está esclarecido pelo Regimento e não seria, inclusive, uma
1030 questão de ordem a ser debatida.” Sérgio Luís Rodolfo Cajuela/Inkra: “O
1031 Gustavo disse que o Decreto 44.844 tem previsões específicas. O artigo 36
1032 fala que o processo será instruído na forma e nos prazos estabelecidos pela
1033 Lei 14.184, que é a Lei de Processo Administrativo de Minas, que prevê tudo
1034 aquilo que eu falei a respeito do contraditório, ampla defesa, garantia de vista
1035 e de manifestação antes de qualquer decisão. Sem falar, é claro, que isso é
1036 matéria também constitucional.” Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP: “Se
1037 o senhor for na forma de prazos constante em uma seção, em um capítulo do
1038 14.184, não se manifesta neste capítulo sobre prazo para abertura para
1039 impugnação ou qualquer contrarrazão. As formas de prazo só trazem numerar
1040 página, informar das decisões ocorridas.” Sérgio Luís Rodolfo Cajuela/Inkra:
1041 “Com o devido respeito, fala de instrução do processo. E a realização de uma
1042 diligência para esclarecer uma dúvida relevante como essa é ato de instrução
1043 do processo. Portanto, afeta diretamente a situação do Inkra, e eu mantenho o
1044 requerimento.” Presidente Ricardo Rodrigues de Carvalho: “Acima de tudo,
1045 nós temos que prezar aqui pela celeridade do andamento dos atos do Estado.
1046 Fala-se muito em morosidade tanto dos atos autorizativos como na tramitação
1047 dos autos de infração. Então, se temos oportunidade para finalizar uma
1048 discussão em uma reunião, eu acho importante que possa ser finalizada
1049 nessa ocasião. O Dr. Gustavo me informou aqui que o senhor, inclusive,
1050 estava presente quando foi baixado em diligência o processo, então, poderia
1051 ter acompanhado isso para fazer a devida manifestação do Inkra, para evitar
1052 qualquer tipo de nulidade, como suscitado pelo senhor. Eu vou abrir aqui ao
1053 Conselho.” Kamila Borges Alves/Supram TMAP: “Eu acho que é muita
1054 análoga à questão do parecer de vista. Se não abrimos prazo para parecer de
1055 vista para a outra parte, também não há que se falar em parecer de baixa em
1056 diligência. Estaríamos criando uma regra que não existe.” Conselheiro Patrício
1057 Renato Ferreira: “É algo totalmente novo e me preocupa, porque já estou há
1058 um bom tempo aqui e nunca vi esse procedimento. E me preocupa muito para
1059 onde poderíamos andar, porque abriria um pretendente. Eu estou um pouco
1060 tenso para ver aonde isso vai chegar aqui.” Conselheiro Moisés Inácio Franco:
1061 “Eu acho que a questão aqui que está sendo levantada é porque foi
1062 apresentada uma documentação vasta, nova, que não estava nesse
1063 processo. A visão que o Inkra está colocando aqui não é em relação ao
1064 aparecer. Em relação ao parecer, não existe possibilidade nenhuma, mas, em
1065 relação à documentação que foi apresentada no processo, realmente, é uma
1066 mesma documentação que não tinha, em momento algum ela tratava do
1067 processo. Inclusive, parte do parecer trata especificamente dessa
1068 documentação nova, está lá fundamentando a documentação nova. É uma

1069 documentação alienígena ao processo até então, e não foi dado essa
1070 oportunidade de ampla defesa. Isso de repente pode vir a macular, sim, o
1071 procedimento. Não estou falando do processo, mas do procedimento.”
1072 Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP: “Conselheiro, com todo respeito, eu
1073 não estou entendendo a que documentação nova vocês estão se referindo.
1074 Eu não sei se chegaram a ter a leitura integral do parecer. Eu não sei se
1075 chegaram a verificar essa questão, porque o processo foi baixado em
1076 diligência para se verificar o tamanho da área de supressão. Foi identificada
1077 área, inclusive, a maior de supressão, e nós estamos opinando pela
1078 manutenção do parecer, na forma como está, e depois encaminhar ao setor
1079 responsável para a verificação de caducidade ou não de lavratura dessa área
1080 maior. Aquele valor que foi levantado daquela área que era objeto dessa
1081 infração está confirmado. Então, eu não estou entendendo que fato novo é
1082 esse que estão trazendo. Eu só gostaria de esclarecer isso, porque nós
1083 opinamos pela manutenção, não estamos aumentando o valor de multa. Nós
1084 estamos opinando pela manutenção da forma como está, na área como foi
1085 relatada desde a lavratura, e encaminhamento do processo para a área de
1086 fiscalização responsável, para estudo se já houve caducidade dessa diferença
1087 e lavratura de novo auto. Então, aí é outra questão. Se for lavrar outro auto
1088 dessa diferença, vai ter o direito ao contraditório e à ampla defesa
1089 normalmente, porque é outro processo de auto de infração se realmente
1090 houver lavratura do auto.” Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram TMAP: “Fui
1091 eu que elaborei esse parecer. Em relação à informação de que não havia
1092 antes no processo, que se presume que não havia, na verdade, toda a
1093 informação constante no parecer está nos três volumes do processo, tanto de
1094 licenciamento quanto de auto infração. São informações extraídas de lá, tanto
1095 do estudo realizado pelo Incra na época da Licença Prévia. As imagens que
1096 foram anexadas eu busquei através de um estudo no software Google Earth,
1097 como coloquei no parecer. Então, não há informação nova sendo colocada em
1098 relação a algo que não constava nos autos. Os autos já trazem a delimitação
1099 da propriedade, as coordenadas geográficas, e a possibilidade, tanto para nós
1100 quanto para os técnicos do Incra, é amplamente oferecida de se realizar essa
1101 verificação por satélite. Em relação às dúvidas que possam surgir, tanto dos
1102 colegas do Incra, que têm direito a contestação, quanto dos conselheiros, eu
1103 estou com o estudo do processo e estou à disposição para tirar todas as
1104 dúvidas que porventura possam vir, aqui na reunião. Então, reitero a posição
1105 do presidente da necessidade de continuarmos a votação.” Conselheiro
1106 Eduardo Monteiro Corrêa: “Com todo respeito, o que realmente eu estou
1107 vendo aqui é a opinião do Gustavo, do pessoal que já teve acesso e está
1108 falando de aumento ou não. Eu vejo que é uma matéria que trouxe uma
1109 diferença. Eu estou querendo entender o seguinte. Tudo bem, não houve
1110 modificação, simplesmente aumentou, mas isso foi concluído agora. É isso,
1111 esse parecer novo, então, trouxe uma modificação.” Presidente Ricardo

1112 Rodrigues de Carvalho: “Pela informação que chegou até a mim, a baixa em
1113 diligência foi para verificação do tamanho da área, uma situação muito
1114 simples, inclusive, que não há necessidade de baixar novamente o processo
1115 em diligência para verificação do tamanho da área. Se fosse uma situação
1116 complexa do ponto de vista de estudo ambiental e outras coisas, tudo bem,
1117 mas tamanho da área e sua delimitação eu não acho que justifica fazer a
1118 retirada novamente do processo de pauta para discussão desse item. Então,
1119 eu vou fazer a consulta ao conselheiro da Fetaemg se ainda precisa fazer uso
1120 da palavra, para que possamos caminhar para votação do processo.”
1121 Conselheiro Moisés Inácio Franco: “Eu queria destacar apenas no que foi
1122 trazido nesse parecer, que eu tinha pedido vista a esse processo quando
1123 surgiu essa baixa em diligência. Por isso que eu estou questionando um
1124 pouquinho mais com relação a isso. Quando eu trouxe a nossa análise de
1125 vista, não estava estabelecido dentro do auto qual a área específica, objeto da
1126 intervenção. Por isso que eu trouxe aqui que iria gerar um problema futuro,
1127 que iria anular esse auto ou a nossa decisão aqui. Porque para ser autuado
1128 tem que se estabelecer o número, o hectare, a metragem ou qual é a
1129 intervenção. E no auto de infração não tinha. Até então, o meu
1130 questionamento era esse. E em relação à área específica, após a baixa em
1131 diligência, desses cinco lotes de que trata o auto que foi objeto de
1132 intervenção, a meu ver, pelo que foi colocado no parecer – eu tive acesso
1133 apenas ao parecer e àquelas imagens –, não conclui ainda qual foi a área
1134 exata de intervenção em cada um daqueles lotes. Da forma que é colocado,
1135 nos leva a crer que aqueles cinco lotes não tinham nenhum metro quadrado
1136 de área que eram utilizáveis. Elas foram todas objeto de intervenção, como
1137 está constando no auto. Então, a baixa em diligência, a meu ver, não nos
1138 trouxe a avaliação de qual a área, de quantos hectares de cada lote foram
1139 objeto de intervenção. A minha alegação no dia, quando do pedido de vista e
1140 quando houve a baixa em diligência, foi nesse sentido, e eu vejo que ainda
1141 não está especificado naquele parecer quais os lotes específicos. E consta lá
1142 que os cinco lotes integralmente foram objeto de intervenção. É isso que eu
1143 estou questionando e continuo questionando. A minha colocação como
1144 Fetaemg é nesse sentido.” Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram TMAP: “O
1145 auto de infração trouxe uma área de desmatamento de 75,95 hectares. Essa
1146 área foi quantificada pelo técnico Alexander, à época, baseado na dispersão
1147 do material lenhoso pela propriedade. Conforme as imagens que estão
1148 anexadas no meu parecer, o material lenhoso foi enleirado por toda a
1149 propriedade, e quando o técnico chegou até a área os lotes já haviam sido
1150 desmatados. Então, em observação, fica impossível lá em campo você
1151 determinar onde estava essa vegetação em distribuição na área. Quem aqui
1152 já realizou rotina de fiscalização sabe que você tem que presumir pela
1153 dispersão desse material. No entanto, hoje, já de posse da tecnologia via
1154 satélite, nós podemos comparar as imagens que têm nessa propriedade

1155 desde 2005 até 2017 e verificar que nas áreas onde houve a dispersão do
1156 material lenhoso não foi a totalidade daquela área em que houve
1157 desmatamento, e, sim, apenas o acondicionamento dessa lenha. Isso posto,
1158 descobrimos também que não houve apenas os quatro lotes e que não foi a
1159 totalidade de quatro lotes, conforme o auto inicial, que o técnico tinha
1160 possibilidade de afirmar. Até porque grande parte desses desmatamentos
1161 estava em região de declive ou atrás de fragmentos florestais, em
1162 propriedades que estavam escondidas, em que a estrada não passava. Então,
1163 o técnico não conseguiria ver, estando presente na área, aquele
1164 desmatamento não poderia ser verificado. Então, o que se coloca, pela
1165 observação por satélite, é que o técnico considerou 75 hectares, que foram a
1166 área completa de quatro lotes, porque havia dispersão de material lenhoso
1167 oriundo de desmatamento na área completa desses quatro lotes. No entanto,
1168 observando a situação fatídica, real, agora já de posse dessa tecnologia, nós
1169 podemos observar que houve, inclusive, a delimitação onde houve apenas
1170 desmatamento, e em algumas propriedades ainda houve a queima posterior
1171 desse material lenhoso, provavelmente para que haja a supressão de
1172 vestígios desse desmatamento. Então, sim, é possível verificar com certa
1173 precisão o que teve de desmatamento. Com certa precisão, porque foi no
1174 mínimo aquilo, aquelas áreas. Então, com certa precisão, há de se verificar. O
1175 auto de infração trouxe a 75,95 hectares, o que era impreciso, dadas as
1176 possibilidades de campo. Nós sabemos que tem as limitações.” Gustavo
1177 Miranda Duarte/Supram TMAP: “Só para esclarecer conselheiro, para fins de
1178 tipificação da conduta infracional, não se faz necessidade de se estabelecer
1179 se foi o lote x, y, z, w ou a, se foi no canto da propriedade, no meio da
1180 propriedade ou do outro lado da propriedade. Se delimita pela área, o projeto
1181 é assentamento é de responsabilidade do Incra. Se foi no canto da direita ou
1182 no canto da esquerda ou se foi no meio, não faz questão alguma para se
1183 definir quem era o responsável pelo lote, até porque o projeto de
1184 assentamento todo é de responsabilidade do Incra.” Conselheiro Moisés
1185 Inácio Franco: “Mas no auto de vistoria consta claro que são cinco lotes. Eu
1186 não estou questionando se houve mais ou menos, eu queria que realmente
1187 fosse o real. No auto de vistoria consta que foi feito a intervenção em cinco
1188 lotes, e somando esses cinco lotes dá realmente 75 hectares. São 100% dos
1189 cinco lotes. Está no auto de vistoria. Agora, no auto de infração é que foram
1190 estabelecidos quantos hectares. No auto de vistoria não foram estabelecidos
1191 quantos hectares. Presumiu-se – entendo eu que possa ter havido a
1192 presunção –, como foi relatado no auto de vistoria que tinha havido
1193 intervenção em cinco lotes, que seria na integridade deles. E somando os
1194 cinco lotes, realmente, dá 75 hectares e alguns centiares.” Presidente Ricardo
1195 Rodrigues de Carvalho: “Eu acho que restou claro para todo mundo.” Sérgio
1196 Luís Rodolfo Cajuella/Incra: “Eu vou ter direito ao prazo para me manifestar,
1197 então, já que foi colocado em pauta?” Presidente Ricardo Rodrigues de

1198 Carvalho: “O senhor já fez a manifestação.” Sérgio Luís Rodolfo
1199 Cajuella/Incra: “Era uma questão de ordem. Mas o Incra não pode nem fazer a
1200 defesa de mérito, então, oralmente? Porque já foi retirada a possibilidade de
1201 fazer isso em um prazo legal.” Presidente Ricardo Rodrigues de Carvalho:
1202 “Não estamos tirando o direito de defesa de quem quer que seja, estamos até
1203 excedendo no prazo. O senhor pode fazer a manifestação.” Sérgio Luís
1204 Rodolfo Cajuella/Incra: “Com a ressalva do manifesto prejuízo ao direito de
1205 defesa do Incra, pelo fato de não ter tido a oportunidade de falar no prazo
1206 legal, por escrito, com análise técnica, jurídica, os senhores puderam ver já da
1207 manifestação do conselheiro aqui presente que há, sim, uma grande
1208 complexidade envolvida nisso. Principalmente, eu quero destacar aqui esse
1209 desvio da finalidade dessa diligência, que, desde a autuação, o auto de
1210 infração se refere a cinco lotes, e computou ali a área total desses cinco lotes.
1211 No curso desse processo, o Incra identificou intervenção em pequenas áreas
1212 dentro desses cinco lotes. Enquanto o auto de infração falava em quase 80
1213 hectares, o Incra identificou cerca de 15 hectares. A diligência, portanto,
1214 deveria se resumir a analisar nesses lotes específicos, cujos números também
1215 estão identificados no processo administrativo. Não são cinco lotes aleatórios.
1216 Então, a diligência deveria analisar essa área desses lotes. Mas, não, ela foi
1217 para uma área muito mais abrangente, não se sabe se em todo o
1218 assentamento. O Incra não teve a oportunidade de analisar isso. O fato é que
1219 o que era quase 80 hectares agora são mais de 200. Ou seja, extrapola a
1220 área total dos cinco lotes. O que já era uma dúvida que este Colegiado teve
1221 na reunião anterior, se era a área total ou não, agora passou a ser bem mais
1222 do que isso. Portanto, houve um desvio da finalidade da diligência. Há uma
1223 grande incoerência, uma contradição do órgão ambiental, porque, se formos
1224 lembrar, essa autuação surgiu a partir de uma fiscalização, uma vistoria feita,
1225 para o processo de licenciamento ambiental de instalação e operação do
1226 projeto de assentamento. E ao mesmo tempo em que foi autuado o Incra, foi
1227 concedido o licenciamento, o projeto foi licenciado. Então, se havia uma
1228 irregularidade dessa proporção, como agora vem falando mais de 200
1229 hectares, como então foi licenciado esse projeto? Então, há uma tremenda
1230 contradição com relação. Lembrando que a análise feita por imagens de
1231 satélite, agora nessa última diligência, era para analisar imagens da época.
1232 Também o Incra não vai ter condição de verificar se foi feito isso realmente,
1233 porque não teve acesso nem prazo suficiente para isso. Desse modo, o
1234 parecer dessa diligência não valida o auto de infração no que diz respeito à
1235 quantificação da área efetivamente desmatada. Subsiste a indefinição quanto
1236 à área efetivamente desmatada, não podendo o Incra responder por uma
1237 infração cujo dimensionamento não foi sequer medido pelo órgão autuante.
1238 Tratando-se de uma imposição de penalidade administrativa, permanece,
1239 portanto, a nulidade do auto de infração por violação ao princípio da
1240 legalidade e ao princípio da individualização da pena, não podendo o autuado

1241 sofrer uma penalidade hipotética, que não foi mensurada na dimensão exata
1242 da suposta infração ambiental. O Inkra requer, portanto, que seja declarado
1243 nulo o auto de infração, afastando, assim, a penalidade. Há ainda outras
1244 questões dentro daquilo que foi possível verificar nesse exíguo prazo entre a
1245 publicação da pauta e até agora. Parece-me que foram utilizadas imagens do
1246 Google, quando a decisão deste Colegiado, na última reunião, foi para que
1247 fosse feita uma diligência com análise de imagens de satélite oficiais. Temos
1248 um exemplo aqui, o técnico pode nos esclarecer: o satélite Landsat, por
1249 exemplo. Isso seria imagem oficial. Existem coisas técnicas que nada disso foi
1250 observado nessa diligência. A competência também do autor desse parecer
1251 para atestar questões sobre identificação da área, tipologia florestal,
1252 rendimento lenhoso. Ele não é um engenheiro florestal, não possui
1253 conhecimento e habilitação técnica para isso, e isso pode até gerar
1254 representação junto ao Crea. Então, por conta desses aspectos formais,
1255 subsiste total nulidade dessa diligência e, conseqüentemente, do auto de
1256 infração, uma vez que ainda permanece a indefinição quanto à efetiva área
1257 que foi afetada por esse desmatamento que foi dito. Com relação aos
1258 aspectos jurídicos, é isso. O Inkra também tem o técnico dele aqui, que vai
1259 falar sobre questões técnicas pertinentes à área dele.” Presidente Ricardo
1260 Rodrigues de Carvalho: “Em respeito ao princípio de esclarecimento, de tornar
1261 a questão bem clara, eu vou abrir a palavra ao técnico. Só fazendo a ressalva
1262 de que o tempo regimental já passou. Mas eu vou pedir ao senhor que seja
1263 breve e faça as observações pertinentes para que possamos partir para
1264 votação do processo.” Aguinaldo Thiersch/Inkra: “Considerando as
1265 divergências da descrição, do auto de fiscalização utilizado como referência
1266 para lavratura do auto de infração, descrição de auto infração com tipologia e
1267 quantificação de lotes e áreas não atestados pelo auto de fiscalização e o
1268 levantamento de campo realizado por técnico do Inkra na área objeto da
1269 vistoria. Considerando as argumentações da defesa e do conselheiro Moisés
1270 com que foi determinada a baixa em diligência para verificação da área objeto
1271 da infração. Considerando que a intervenção ocorreu em 2009, foi
1272 recomendado pelo conselheiro Moisés a análise multitemporal de imagens,
1273 considerando que os servidores que emitiram o auto de fiscalização não
1274 fazem mais parte do quadro. O servidor Rodrigo informou na reunião que
1275 seria providenciado o levantamento com base em imagens oficiais e ainda
1276 colocou que não cabe mais argumentação do Inkra na questão da
1277 identificação dos lotes, uma vez que o próprio Inkra identificou esses lotes no
1278 processo. Na análise do parecer técnico, ele altera um pouquinho a questão
1279 da descrição do auto de infração. ‘Constatada a supressão de vegetação
1280 nativa sem licença ou autorização do órgão ambiental em uma área
1281 correspondente a lote de reassentamento, sendo área de Cerrado em
1282 regeneração, vegetação típica de formação florestal.’ Então, ele faz uma
1283 alteração aí. Eu só queria deixar claro que eu acompanhei a vistoria, levantei

1284 os lotes em que os técnicos foram a campo e não fizeram a identificação de
1285 sua localização. E os técnicos também que foram a campo, os dois técnicos –
1286 no caso um veterinário e uma zootecnista –, se restringiram simplesmente a
1287 fazer observação de que houve supressão de vegetação em alguns lotes
1288 grandes. A única falha foi que não identificaram via coordenadas. No parecer
1289 técnico, que faz uma análise da questão que argumentamos que muitas
1290 dessas áreas são de limpeza de área, baseado na 191/2005 do IEF, então, eu
1291 vou colocar aqui as considerações do técnico. No caso, ele fez um
1292 levantamento usando imagem do Google Earth 2005 e as imagens de 2009.
1293 Ele considera que o Incra entrou no imóvel só a partir de 2009, mas o pessoal
1294 já está lá desde 2005. A interpretação das imagens não se restringiu à
1295 identificação dos cinco lotes com área total de 79,95, como dito aqui. Não
1296 foram considerados pelo técnico os erros referentes a utilização de imagem
1297 do Google Earth para levantamento. Quando você trabalha com imagens,
1298 você tem toda a questão de bandas para identificar, tem as resoluções. Nós
1299 sabemos que no Google ele trabalha com imagem de vários satélites, é um
1300 emaranhado de satélites. Então, cabe ao técnico, se está utilizando a
1301 metodologia, informar qual é esse erro, para que não induza as pessoas a
1302 entenderem que essa é a melhor técnica. Considerou-se no levantamento
1303 intervalo entre a emissão da Licença Prévia em 2006, no entendimento de que
1304 as famílias foram alocadas no projeto de assentamento em 2009. Cabe
1305 esclarecer que as famílias já ocupam e exploram o imóvel desde 2005, antes
1306 da criação do projeto de assentamento. Não foram consideradas no parecer
1307 intervenções realizadas antes de 22/7/2008, consideradas área rural
1308 consolidada. Como foi colocado aqui, não foram levantados cinco lotes, foram
1309 levantados 20 polígonos, sendo que nesses 20 polígonos tem mais de 20
1310 lotes, tem uma área muito maior. O levantamento que aponta indício de
1311 supressão de vegetação nos lotes diverge dos dados inseridos pela
1312 Universidade Federal de Lavras. No caso, a Universidade Federal foi
1313 contratada pelo Incra para fazer o Cadastro Ambiental Rural. Essas áreas que
1314 estão sendo identificadas como áreas de vegetação nativa foram classificadas
1315 como área de uso consolidado. Por que? Porque a área antes era utilizada
1316 para pastoreio. E ainda considerando que ainda o Estado vai adotar o módulo
1317 de análise que está sendo elaborado pela Universidade Federal, a pedido do
1318 Serviço Florestal Brasileiro, vai haver uma divergência entre o que é
1319 informado, que é consolidado, com o trabalho que será feito pela Ufla. A
1320 questão da regeneração natural: todo trabalho dele foi baseado em
1321 referências bibliográficas, ele cita a questão de localização próximo a reserva
1322 legal, preservação permanente, que propicia a regeneração natural. Ele
1323 considera um estudo que faz a referência de que tem as mesmas
1324 características do projeto de assentamento em termos de isolamento, que
1325 propiciou a sucessão natural. Hoje não tem mais as espécies pioneiras, e já
1326 tem as outras espécies. Ele faz um levantamento de Google para quantificar a

1327 área, faz uma revisão bibliográfica para falar que não caracteriza aquela
1328 vegetação como limpeza de área, considerando o tempo, mas considera 'esse
1329 imóvel está sem uso desde 2001 até 2009'. Mas isso não ocorre porque até
1330 2005 o proprietário continuou subutilizando esse imóvel, e a partir de 2005 as
1331 famílias ocuparam o imóvel. No parecer, o técnico quantifica rendimento
1332 lenhoso de uma forma equivocada. Ele levanta comprimento de leira, largura
1333 de leira e ocupação da área de leira, baseado em interpretação, para dizer
1334 que isso é rendimento lenhoso. E sabemos que, quando se tem uma leira, tem
1335 gramíneas, galhos e tudo mais. Então, não tem uma área compacta. E ainda
1336 ele coloca que, se considerar o rendimento lenhoso que está lá na portaria,
1337 teria que ter 0,27 de altura por 0,30 de largura. Isso é um cisco, não é uma
1338 leira." Presidente Ricardo Rodrigues de Carvalho: "Vamos à votação. Eu
1339 preciso encerrar. Nós temos um prazo regimental a ser respeitado. Eu queria
1340 que o senhor observasse isso e concluísse. Pelo jeito, vocês tiveram acesso
1341 ao laudo, está muito detalhado." Aguinaldo Thiersch/Incra: "Então, vamos só
1342 deixar claro. Esse processo é nulo porque o profissional não tem atribuição
1343 legal para fazê-lo, porque essa é uma atribuição do engenheiro florestal, do
1344 agrônomo, de outros profissionais que conhecem granulometria e inventário
1345 florestal. Não cabe ao engenheiro ambiental e sanitário isso. Ele não
1346 apresenta qual é a metodologia de erro. Foi dito aqui que seriam imagens
1347 oficiais, mas usando Google e não apresentam os erros. Persiste ainda a
1348 dificuldade de identificar quais os lotes contribuíram para o auto de infração.
1349 Não foram considerados, no parecer, os erros. O levantamento da Ufla, em
1350 que também foram utilizadas imagens, diverte do trabalho que foi feito pelo
1351 técnico. E também discordo veementemente do parecer do jurídico, que coloca que
1352 esse parecer não é contestado, colocando todos esses itens da nulidade, a
1353 questão da atribuição profissional, a questão desse rendimento lenhoso, que é
1354 um equívoco, que acaba induzindo as pessoas entenderem que isso é
1355 expressivo." Presidente Ricardo Rodrigues de Carvalho: "Obrigado pelas
1356 observações. Eu vou colocar em votação, então, o item 4.4. Os conselheiros
1357 que concordam com o parecer da Supram, por favor, permaneçam como
1358 estão." Conselheiro Moisés Inácio Franco: "Eu discordo pelas razões que eu
1359 coloquei por não estabelecer especificamente quantos hectares foram objeto
1360 de intervenção." Conselheiro José Roberto da Silva: "Eu vou acompanhar o
1361 Moisés." Conselheiro Eustáquio Sidnei Milanez Júnior: "Abstenção."
1362 Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: "Abstenção." Conselheiro Decrie
1363 Polastrine: "Abstenção." Conselheiro Eduardo Monteiro Corrêa: "Abstenção."
1364 Conselheiro Anderson Aprígio Cunha Souza: "Abstenção." Presidente Ricardo
1365 Rodrigues de Carvalho: "Eu vou pedir as abstenções para levantarem a mão,
1366 para fazermos a quantificação. Perdão, eu vou retornar e abrir palavra ao
1367 conselheiro representante do CBH, que havia se manifestado para fazer a
1368 utilização da palavra." Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi: "Eu queria pedir a
1369 compreensão da mesa até porque, para eu exercer de maneira consciente o

1370 voto, eu tenho uma lista de dúvidas que eu ainda tenho a respeito das
1371 manifestações. Eu tenho quase certeza de que o setor técnico vai ter
1372 condição de responder essas coisas, e que talvez ajude a esse embaraço
1373 pelo elevado número de abstenções apresentadas aqui. Primeiro. A
1374 solicitação de diligência se aplica, salvo engano, quando da manifestação de
1375 dúvida no decorrer do processo, na apresentação do processo a este
1376 Conselho. Então, existindo uma dúvida, sólida, que impede a manifestação de
1377 voto, é feita a solicitação de diligência, que é uma complementação de
1378 informação para subsidiar o voto dos conselheiros. Então, foi feita uma
1379 solicitação de diligência para esclarecimento de determinados pontos que me
1380 pareciam obscuros dentro do processo manifestado. Entendo – corrijam-me
1381 caso eu esteja errado – que a definição da área não era clara nos autos do
1382 processo. Então, as perguntas são exatamente essas. A área estava definida
1383 no processo? Existia mensuração da área? Essa é a primeira pergunta.”
1384 Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram TMAP: “A área desmatada? O auto foi
1385 feito em cima de 75,95 hectares.” Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi: “Isso
1386 está lá no auto? Então, a área está mensurada.” Wallace Alves de Oliveira
1387 Silva/Supram TMAP: “Ela apenas se refere a quatro lotes. Cinco lotes. Quatro
1388 lotes, é o recurso do Incra que trouxe essa informação. Se você for tentar
1389 delimitar essas áreas desses lotes já em 2009, quando houve a supressão,
1390 você não vai conseguir porque eles mudaram a formatação de vários desses
1391 lotes, talvez os próprios condôminos. Então, tem estrada passando. Onde o
1392 Incra tinha declarado em planta que seria um lote inteiriço, tinha uma estrada
1393 passando no meio. Então, já não tem como mais identificar por satélite qual
1394 lote.” Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi: “Sim. Mas os que foram autuados
1395 naquele momento foram cinco lotes com aquele formato, naquele determinado
1396 momento.” Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram TMAP: “Exato.
1397 Conselheiro Moisés Inácio Franco: “No auto de vistoria, não foram
1398 estabelecidos os hectares, quantos hectares foram objeto de intervenção.”
1399 Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi: “Isso foi o motivo da solicitação de vista.
1400 Foi feita uma autuação sobre desmatamento, mas não foi mensurado o
1401 desmatamento. Correto? Foi feita a diligência, a diligência foi executada. E
1402 nos cinco lotes, apenas nos cinco lotes mencionados no processo, foi
1403 mensurado o tamanho do desmatamento? Agora, feita a diligência.” Wallace
1404 Alves de Oliveira Silva/Supram TMAP: “Depois da diligência, por satélite,
1405 dentro desses lotes, foi mensurado. Eu coloquei a área da propriedade inteira,
1406 fiz a verificação na área da propriedade inteira, porque, como eu disse, é difícil
1407 identificar hoje onde era a localização desses lotes, porque houve a mudança
1408 de formato. Então, alguns desses lotes, como um lote que está entre a
1409 reserva legal e a APP, permanecem no mesmo formato. Então, deu para
1410 mensurar o desmatamento dentro daquele lote específico. Mas eu não me
1411 ative à numeração do lote e, sim, à área do assentamento como um todo do
1412 projeto para dizer se tinha desmatamento, independente de onde teve esse

1413 desmatamento.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Essa informação,
1414 para quem lida mais diariamente com fiscalização, é irrelevante. O que
1415 importa é a quantidade de hectares.” Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP:
1416 “Só para esclarecer, conselheiro, já que você perguntou, e esclarecendo o
1417 que o Moisés disse, conforme consta do auto de fiscalização de referência –
1418 isso está no auto de infração –, houve a supressão de vegetação nativa sem
1419 licença ou autorização do órgão ambiental em uma área correspondente a
1420 cinco lotes do projeto de assentamento, que somam 79,95 hectares. Isso está
1421 expresso no auto de infração.” Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram TMAP:
1422 “E não se está colocando a numeração nos autos feitos pela nossa
1423 superintendência, não está referenciando os números desses lotes, então,
1424 não está se atendo a uma área em si, é a área do projeto de assentamento.”
1425 do processo.” Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi: “Por isso que é importante
1426 fazer essa recuperação, porque ali se diz que o desmatamento corresponde à
1427 área de cinco lotes. Ele não específico sobre cinco lotes específicos, é isso
1428 que está escrito. Para mim, ficou claro o seguinte: que havia uma necessidade
1429 de objetivar a quantidade de área. E uma dúvida que foi levantada é sobre a
1430 mensuração. No meu entendimento, com a utilização dessa ferramenta, isso
1431 foi resolvido. Então, essas dúvidas, a diligência serviu para isso. Foi feita a
1432 diligência, obteve-se o numeral correto? Obteve-se. Há uma dúvida levantada
1433 sobre a tecnologia utilizada. Eu queria saber se procede essa dúvida na
1434 solicitação. Porque eu não tenho dúvida. Empregando a tecnologia correta na
1435 leitura da imagem do Google Earth, você pode chegar a um alto grau de
1436 precisão, sim. Então, eu quero saber essa dúvida técnica.” Wallace Alves de
1437 Oliveira Silva/Supram TMAP: “O Aguinaldo adotou na sua argumentação a
1438 falta, no meu parecer, do percentual de erro que essa ferramenta pode
1439 oferecer. E cada satélite oferece mesmo. Por exemplo, precisão de 7 a 30 m
1440 de erro. Tem imprecisões maiores. Ainda assim, em se tratando de 200
1441 hectares, em se tratando também do volume de serviço que temos aqui, eu
1442 não acredito que ele tenha que adotar uma metodologia tão precisa. Tem que
1443 haver, então, da parte da autuada, a comprovação de que essas imagens que
1444 demonstram desmatamento não fazem sentido, e não em relação a precisão e
1445 a quantificação de erro que há nesse satélite. Então, realmente, 230 hectares
1446 verificados, não vai haver um erro que os transformem em menos de 79. Eu
1447 acho isso tecnicamente inviável.” Sérgio Luís Rodolfo Cajuella/Incra: “Como
1448 eu disse na minha manifestação, esse auto de infração foi lavrado a partir de
1449 um auto de fiscalização que foi feito em um processo de licenciamento de
1450 instalação e operação do assentamento. Esse auto de fiscalização do
1451 processo de licenciamento não fazia referência a quantidade de lote, a área
1452 nenhuma, falava ‘alguns lotes’. Ao mesmo tempo em que foi concedido o
1453 licenciamento, foi lavrado esse auto de infração. Antes disso, houve, se eu
1454 não me engano, uma solicitação de esclarecimentos para regularização – o
1455 Sr. Aguinaldo vai saber dizer isso –, onde o Incra contribuiu com a fiscalização

1456 no sentido de identificar. ‘Olha, existem esses cinco lotes onde houve limpeza
1457 de área e pequenas áreas.’ Depois, ele corrigiu para quatro, mas a
1458 fiscalização decidiu manter a primeira informação que o Incra trouxe. Ainda
1459 trouxe lote número tal e tal, e foi até orientado o Incra a recomendar aos
1460 assentados desses lotes que dessem entrada no órgão ambiental para
1461 regularização dessas limpezas de áreas. Existe no processo a identificação
1462 desses requerimentos, não foram solucionados esses requerimentos.
1463 Presume-se que a autoridade ambiental tenha aceitado, porque ela concedeu
1464 o licenciamento. O fato é que essa área de cinco lotes específicos
1465 identificados foi, sim, desde o auto de infração, identificada por informação do
1466 próprio Incra, que a administração ambiental acatou, e fez o auto de infração
1467 em cima desses cinco lotes. Aí a divergência da diligência que foi feita agora,
1468 que abrangeu uma área muito maior e fugiu totalmente de toda essa
1469 discussão que vinha se travando até agora.” Presidente Ricardo Rodrigues de
1470 Carvalho: “Obrigado, doutor. Eu acho que restou claro.” Wallace Alves de
1471 Oliveira Silva/Supram TMAP: “Só diante dessa afirmação do Incra, para os
1472 conselheiros refletirem. Diante da verificação da área total do Incra, em que se
1473 chega à quantificação do desmatamento, como chegou, ele deveria prevaricar
1474 na informação em relação a isso e não colocar a quantificação exata que
1475 houve do desmatamento? Então, resta essa dúvida. Você se restringe,
1476 presumidamente, a uma área de lote? Então, é impossível.” Presidente
1477 Ricardo Rodrigues de Carvalho: “Eu entendi bem a colocação do técnico, que
1478 foi lá para fazer a diligência acerca da área de desmate, chegou lá, e tinha
1479 uma área bem maior. E aí não dava para fechar os olhos. Conselheiro, está
1480 claro?” Conselheiro Moisés Inácio Franco: “Não é isso, o auto de vistoria não
1481 trata disso, trata de lote específico. Eles foram identificados, isso foi
1482 identificado. No auto de vistoria, de fiscalização lá, foram identificados quais
1483 os lotes que teriam sido objeto de intervenção.” Wallace Alves de Oliveira
1484 Silva/Supram TMAP: “O auto de vistoria só fala que houve rendimento
1485 lenhoso de entroncamentos da vegetação do Cerrado nesses lotes. Então, o
1486 Alexander só diz ‘no lote fulano, fulano, eu achei, houve a evidência’. Só que
1487 ele, em momento algum, afirma restrição de área em relação àqueles lotes
1488 nem afirma que houve desmatamento na totalidade dos lotes. Se a baixa em
1489 diligência foi para que nós fizéssemos o levantamento da área, está aí o
1490 levantamento da área. Ele não restringe isso no auto de fiscalização.
1491 Inclusive, ele não coloca que houve o flagrante do desmatamento, houve
1492 apenas evidência do rendimento lenhoso.” Conselheiro Anderson Aprígio
1493 Cunha Souza: “Quanto ao que o Aguinaldo falou em relação à expertise
1494 técnica das pessoas que fizeram a vistoria, poderia o técnico da Supram falar
1495 para mim por favor? Ele disse que eram veterinário e..? Wallace Alves de
1496 Oliveira Silva/Supram TMAP: “Foram um zootecnista e um veterinário, então,
1497 ele só restringiu a fazer uma observação de verificação. Em nenhum momento
1498 ele também verificou a questão de rendimento lenhoso, só verificou que houve

1499 uma alteração naquele local. O senhor gostaria de saber a minha formação?
1500 Eu sou engenheiro ambiental e sanitaria, abandonei o mestrado em
1501 recursos florestais da Esalq-USP para poder assumir esse cargo, mas fui
1502 aprovado dentro da concorrência cabível. Hoje, estou cursando direito na
1503 Universidade Federal de Uberlândia.” Conselheiro Anderson Aprígio Cunha
1504 Souza: “A formação técnica.” Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram TMAP:
1505 “Engenheiro ambiental e sanitaria, mas a minha experiência é na área
1506 florestal. Eu tenho cinco trabalhos escritos e publicados sobre o assunto.”
1507 Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP: “Após a resposta ao questionamento,
1508 eu gostaria de manifestar que, conforme a legislação estadual, todos aqui
1509 lotados e em todas as Suprams são gestores ambientais. E cabe a ele,
1510 conforme a legislação, efetuar a fiscalização, independente da formação, da
1511 área técnica dele. Se foi supressão, se foi falta de licenciamento, todos são
1512 gestores ambientais. Até porque, como em várias decisões perante o Tribunal
1513 Regional Federal e o Superior Tribunal de Justiça, não há necessidade
1514 alguma de eles recolherem anotação de responsabilidade técnica quanto
1515 menos estarem inscritos em seus órgãos de associação.” Presidente Ricardo
1516 Rodrigues de Carvalho: “Ok. Vamos colocar em votação, então, o item 4.4. Os
1517 que concordam com o parecer da Supram, por favor, permaneçam como
1518 estão.” Conselheiro Eustáquio Sidnei Milanez Júnior: “Abstenção.”
1519 Conselheiro Moisés Inácio Franco: “Como anteriormente já manifestado meu
1520 voto, eu permaneço contra.” Conselheiro Decrie Polastrine: “Abstenção.”
1521 Conselheiro Eduardo Monteiro Corrêa: “Abstenção.” Conselheiro Anderson
1522 Aprígio Cunha Souza: “Abstenção.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento:
1523 “Abstenção.” Conselheiro José Roberto da Silva: “Eu voto com o Moisés.”
1524 Presidente Ricardo Rodrigues de Carvalho: “Então, pela maioria, está mantido
1525 o parecer da Supram para o item 4.4.” **4.5) Ildomar José Franco Pereira.**
1526 **Suinocultura (crescimento e terminação), bovinocultura. Ituiutaba/MG.**
1527 **PA CAP 453477/18, AI 95205/2016. Apresentação: Supram TMAP.**
1528 Aprovado por unanimidade o parecer da Supram TMAP, em votação em
1529 bloco. Manifestação do conselheiro Thiago Alves do Nascimento para os
1530 processos de recurso de auto de infração votados em bloco: “Eu só gostaria
1531 de fazer a observação de que a instituição (Fiemg), em que pese estar neste
1532 momento concordando com a votação, destaca que gostaria que a correção
1533 monetária dos valores das multas fosse da forma já esplanada nos seus
1534 pareceres, que é, até o 20º, que a multa seja corrigida pela tabela da
1535 Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais e, a partir do 21º dia após a
1536 decisão administrativa, aí, sim, aplicar-se-ia a taxa Selic.” **4.6) Departamento**
1537 **Municipal de Água e Esgoto. Tratamento de esgotos sanitários.**
1538 **Uberlândia/MG. PA CAP 452995/18, AI 95403/2016. Apresentação:**
1539 **Supram TMAP.** Aprovado por unanimidade o parecer da Supram TMAP, em
1540 votação em bloco. **4.7) Departamento Municipal de Água e Esgoto.**
1541 **Tratamento de esgoto sanitário. Uberlândia/MG. PA CAP 452992/18, AI**

1542 **95401/2016. Apresentação: Supram TMAP.** Aprovado por unanimidade o
1543 parecer da Supram TMAP, em votação em bloco. **4.8) Município de Pirajuba.**
1544 **Disposição final de resíduos urbanos. Pirajuba/MG. PA CAP 457084/18,**
1545 **AI 90639/2016. Apresentação: Supram TMAP.** Conselheiro Decrie
1546 Polastrine: “Esse processo, eu não sei se é de conhecimento de todos, mas o
1547 município de Pirajuba é até exemplar na questão de saneamento básico. Eu
1548 pedi destaque para tentar conversar com a equipe jurídica e técnica para ver o
1549 que aconteceu. Não ficou muito claro para mim essa contaminação do solo
1550 por essas embalagens.” Paulo Eduardo Borges Fidelis/Supram TMAP: “Se eu
1551 me recordo, eu fui lá com o Bruno ao aterro, e eles estavam aterrando
1552 resíduos sólidos de construção civil junto com resíduos domésticos. Isso
1553 contraria a NBR 15113, que fala que têm que ser aterrados só resíduos de
1554 construção civil, e os demais têm que ter a destinação correta. Como lá não
1555 tem nenhuma estrutura que se caracteriza como aterro sanitário, não tem a
1556 manta etc., então, nós consideramos como poluição, porque vai causar
1557 chorume.” Conselheiro Decrie Polastrine: “Senhor presidente, cabe pedido de
1558 vista? Porque eu não consegui entender ainda, porque fala aqui que estavam
1559 acondicionadas temporariamente as embalagens vazias.” Presidente Ricardo
1560 Rodrigues de Carvalho: “Conselheiro, cabe o pedido de vista. A justificativa é
1561 essa?” Conselheiro Decrie Polastrine: “Para entender melhor o que aconteceu
1562 na agregação desses resíduos. Parece que eles estão bem organizados hoje
1563 em dia e anteriormente também buscavam fazer esse tipo de coisa.”
1564 Presidente Ricardo Rodrigues de Carvalho: “O Gustavo está me pedindo a
1565 palavra e talvez possa esclarecer, e já partirmos para o julgamento.” Gustavo
1566 Miranda Duarte/Supram TMAP: “É porque consta do auto de fiscalização,
1567 conselheiro. Apesar de tardio, com o pedido de vista, às vezes eu posso
1568 esclarecer. Pela disposição final inadequada de resíduos sólidos que foi
1569 constatada no local, que ‘produz poluição, pois a estrutura de aterramento dos
1570 resíduos não possui sistema de controle ambiental, como a
1571 impermeabilização da base’. Então, a falta de impermeabilização da base na
1572 disposição de resíduos sólidos é o potencial, porque a descrição é ‘causar ou
1573 poder causar poluição’. Então, foi enquadrado no código 122 do Decreto
1574 44.844. Se não foi esclarecido, fique à vontade ainda para manter a vista.”
1575 Paulo Eduardo Borges Fidelis/Supram TMAP: “Essa outra parte de que o
1576 senhor falou é a parte de cá do aterro, que tem essa separação dos que são
1577 recicláveis, e tem uns resíduos, sim, separados em bags, que foi uma outra
1578 coisa que citamos lá, que são as embalagens de óleo lubrificante usadas, que
1579 não poderiam estar sendo expostas daquela maneira no solo, sem estarem
1580 cobertas. Porque, na prática, se chover, ainda tem óleo ali dentro e pode
1581 contaminar também. Essa parte nós ainda decidimos nem fazer vista grossa,
1582 mas deixamos a consideração para colocarem um piso impermeável com
1583 cobertura.” Presidente Ricardo Rodrigues de Carvalho: “Conselheiro, o senhor
1584 mantém o pedido de vista?” Conselheiro Decrie Polastrine: “Eu não me sinto

1585 seguro em votar, eu li toda a defesa, eu li todo o parecer da Supram. Eu
1586 gostaria de continuar com o pedido de vista, eu queria ir lá ao local ver como
1587 está, conversar com a prefeitura.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento:
1588 “Quer ajuda?” Conselheiro Decrie Polastrine: “Pode ser.” Conselheiro Thiago
1589 Alves do Nascimento: “Vamos fazer o pedido junto.” Presidente Ricardo
1590 Rodrigues de Carvalho: “O pedido de vista dos senhores está deferido. Então,
1591 o processo 4.8, pedido de vista dos conselheiros da Fiemg e do Siamig.” **4.9)**
1592 **Município de Planura. Estação de tratamento de efluente. Planura/MG.**
1593 **PA CAP 457126/18, AI 90637/2016. Apresentação: Supram TMAP.**
1594 Aprovado por unanimidade o parecer da Supram TMAP, em votação em
1595 bloco. **4.10) Zema Companhia de Petróleo Ltda. Base de armazenamento**
1596 **e distribuição de combustível. Uberlândia/MG. PA CAP 511645/18, AI**
1597 **208802/2013. Apresentação: Supram TMAP.** Aprovado por unanimidade o
1598 parecer da Supram TMAP, em votação em bloco. **4.11) Minas Mais**
1599 **Alimentos Ltda. Fabricação de produtos alimentares. Patos de**
1600 **Minas/MG. PA CAP 479814/17, AI 208805/2013. Apresentação: Supram**
1601 **TMAP.** Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “O 4.11 e o 4.16, são os
1602 mesmos motivos. Eu peguei o processo para dar uma olhada, mas não estou
1603 satisfeito e gostaria de fazer a carga desses processos para vista, para
1604 entender melhor o que foi apresentado e a manutenção das multas nas
1605 decisões.” Presidente Ricardo Rodrigues de Carvalho: “Então, itens 4.11 e
1606 4.16, vista do conselheiro da Fiemg, Dr. Thiago.” **4.12) Auto Posto**
1607 **Miguelinho Ltda. Posto revendedor de combustível. Araxá/MG. PA CAP**
1608 **508365/18, AI 023702/2015. Apresentação: Supram TMAP.** Aprovado por
1609 unanimidade o parecer da Supram TMAP, em votação em bloco. **4.13)**
1610 **Fernando Noguez Beloni. Horticultura e culturas anuais. Patrocínio/MG.**
1611 **PA CAP 447063/18. AI 8445/2016. Apresentação: Supram TMAP.** Processo
1612 retirado de pauta com pedido de vista da Abragel. **4.14) Ciro Pasuch.**
1613 **Agrossilvopastoril. Coromandel/MG. PA CAP 444381/18, AI 008401/2016.**
1614 **Apresentação: Supram TMAP.** Aprovado por unanimidade o parecer da
1615 Supram TMAP, em votação em bloco. **4.15) Carmelo Noguez Beloni.**
1616 **Culturas anuais (milho). Patrocínio/MG. PA CAP 439422/16, AI**
1617 **015071/2016. Apresentação: Supram TMAP.** Processo retirado de pauta
1618 com pedido de vista da Abragel. Conselheiro Anderson Aprígio Cunha Souza:
1619 “Eu li os pareceres, os argumentos são todos jurídicos, tanto em relação ao
1620 recurso apresentado quanto em relação ao parecer ofertado. Para ter
1621 segurança naqueles argumentos que foram expostos no parecer, é necessária
1622 a vista do processo inteiro, para verificar todos os documentos juntados.
1623 Somente com o parecer que foi apresentado e enviado não é possível essa
1624 segurança para que eu possa dar meu voto.” **4.16) Laticínio União Total**
1625 **Ltda. Resfriamento de leite e fabricação de produtos de laticínio. Ibiá/MG.**
1626 **PA CAP 507697/18, AI 45679/2012. Apresentação: Supram TMAP.**
1627 Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg, conforme

1628 justificativa registrada no item 4.11 desta ata. **4.17) Carmem Lucia Gotelip.**
1629 **Beneficiamento primário de produtos agrícolas, cafeicultura e**
1630 **citricultura. Araxá/MG. PA CAP 519040/18, AI 95231/2016. Apresentação:**
1631 **Supram TMAP.** Aprovado por unanimidade o parecer da Supram TMAP, em
1632 votação em bloco. **4.18) Cláudio de Castro Cunha. Horticultura e culturas**
1633 **anuais (cana de açúcar). Perdizes/MG. PA CAP 457751/18, AI 95101/16.**
1634 **Apresentação: Supram TMAP.** Aprovado por unanimidade o parecer da
1635 Supram TMAP, em votação em bloco. **4.19) Copasa - Companhia de**
1636 **Saneamento de Minas Gerais. Tratamento de água para abastecimento.**
1637 **Patos de Minas/MG. PA CAP 485772/17, AI 49668/14. Apresentação:**
1638 **Supram TMAP.** Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP: “É só uma correção,
1639 senhores conselheiros, porque, quando é para trabalhar da forma justa aqui,
1640 nós costumamos trabalhar. Esse parecer, na reunião passada, foi colocado
1641 pelo improvimento. Nós retiramos de pauta, analisamos melhor todas as
1642 questões jurídicas relativas a ele, com a junta – digo junta porque somos mais
1643 de nove bacharéis em direito aqui –, sentamos com a área técnica também,
1644 resolvemos realmente dar provimento ao recurso. Só para retificar, pela
1645 Copasa, que foi dado provimento ao recurso por ele, à época, ter um prazo
1646 ainda. Tendo em vista a vazão mais alta que ele utilizava lá, ele teria um
1647 prazo ainda e estaria dentro do prazo. Mas eu só gostaria de ler aqui uma
1648 ressalva que eu coloquei no final do parecer. ‘Recomenda-se a remessa do
1649 presente parecer para a Diretoria de Fiscalização visto que, conforme consulta
1650 rasa ao Siam, não há, até o momento, regularização do autuado após o prazo
1651 disposto no artigo 1º, inciso I da DN 153/2010 para capacidade constatada
1652 àquela época da fiscalização. Portanto, se na fiscalização atual restar
1653 comprovada a capacidade de tratamento superior a 500 l/s e o
1654 empreendimento não tiver comprovação de processo de formalização de
1655 regularização até dezembro de 2015 (era o prazo que ele tinha), é passível de
1656 autuação.’ Ele tinha sido autuado antes desse prazo, e posteriormente a esse
1657 prazo, aparentemente, pela consulta ao Siam, ele não deu entrada ao
1658 processo de licenciamento. Então, teria que se fazer uma fiscalização in loco
1659 para se constatar se ele ainda capta acima dos 500 l/s. Se assim o fizer, ele
1660 está passível de autuação. Se não, ele estaria abarcado por uma suposta
1661 AAF, que, salvo engano, ele já tem.” Presidente Ricardo Rodrigues de
1662 Carvalho: “Então, com a correção da Supram, o item 4.19, o parecer da
1663 Supram é pelo provimento do recurso. Os que concordam com o parecer da
1664 Supram permaneçam como estão.” Conselheiro Eustáquio Sidnei Milanez
1665 Júnior: “Abstenção por conflito de interesse.” Presidente Ricardo Rodrigues de
1666 Carvalho: “Registrada a abstenção, parecer deferido.” **4.20) Consórcio Etec**
1667 **Pavotec Vilasa. Extração de rocha. Campina Verde/MG. PA**
1668 **CAP494470/17, AI 023718/15. Apresentação: Supram TMAP.** Aprovado por
1669 unanimidade o parecer da Supram TMAP, em votação em bloco. **4.21)**
1670 **Superintendência de Água e Esgoto de Araguari. Tratamento de esgoto**

1671 **sanitário. Araguari/MG. PA CAP 457097/18, AI 90710/16. Apresentação:**
1672 **Supram TMAP.** Item retirado de pauta a pedido da equipe da Supram,
1673 conforme justificado pela Presidência. **4.22) Rede de Postos Marajó**
1674 **Centralina Ltda. Posto revendedor de combustível. Centralina/MG. PA**
1675 **CAP 458983/18, AI 90654/16. Apresentação: Supram TMAP.** Aprovado por
1676 unanimidade o parecer da Supram TMAP, em votação em bloco. **4.23)**
1677 **Macedo e Souza Ltda. Posto revendedor de combustível. Uberlândia/MG.**
1678 **PA CAP 465022/2018. AI 95484/16. Apresentação: Supram TMAP.**
1679 Aprovado por unanimidade o parecer da Supram TMAP, em votação em
1680 bloco. **4.24) Real Distribuidora de Carnes Ltda. Abate de animais de**
1681 **grande porte. Uberlândia/MG. PA CAP 480311/18. AI 49657/13.**
1682 **Apresentação: Supram TMAP.** Aprovado por unanimidade o parecer da
1683 Supram TMAP, em votação em bloco. **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO**
1684 **PARA EXAME DE REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**
1685 **EM BIOMA MATA ATLÂNTICA EM ESTÁGIO DE REGENERAÇÃO MÉDIO**
1686 **OU AVANÇADO, NÃO VINCULADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**
1687 **5.1) Ronam Machado. Fazenda Tomaz da Costa. Bovinocultura de leite,**
1688 **bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite. Coromandel/MG. PA**
1689 **11020000332/2016. Área de RL: 0,0000 ha. APP: 0,0000 ha. Área**
1690 **Requerida: 12,1542 ha. Área Passível de Aprovação: 5,0100 ha.**
1691 **Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de**
1692 **Regeneração: Médio. Apresentação: NAR Patrocínio.** Aprovado por
1693 unanimidade o parecer da Supram TMAP, em votação em bloco. Foram
1694 registradas abstenções do CBH e da Neoambiente. Registrada ainda a
1695 seguinte correção. Presidente Ricardo Rodrigues de Carvalho: “Uma correção
1696 no item 5.1. Na área de reserva legal, consta da pauta ‘área zero’, mas não é
1697 isso, são 13 hectares. Então, nós temos a reserva legal, no item 5.1, de 13
1698 hectares.” **6) ENCERRAMENTO.** Conselheiro Eustáquio Sidnei Milanez
1699 Júnior: “Eu queria solicitar à direção que, para as próximas reuniões,
1700 providencie para nós, por favor, o cronômetro para marcar os prazos
1701 máximos, e que isso seja seguido de maneira a não abrir exceção para
1702 ninguém. Isso é regimental, precisamos ter para não incorrer no erro de
1703 algumas instituições ou pessoas terem uma vantagem sobre outras por utilizar
1704 o prazo. Temos que utilizar porque é regimental.” Presidente Ricardo
1705 Rodrigues de Carvalho: “Pessoal, providenciar o cronômetro.” Conselheiro
1706 Sylvio Luiz Andreozzi: “Eu queria pedir a paciência dos conselheiros só para
1707 uma coisa que tem me incomodado muito. Inclusive, em conversa com alguns
1708 outros conselheiros, isso tem tido ressonância. Nas últimas reuniões todas,
1709 nós estamos fazendo aqui um papel de júri, e o conteúdo é eminentemente
1710 jurídico. Em determinados momentos, nós somos levados a julgamento para
1711 determinadas opções de leituras sobre se a lei diz a ou b. Muito pouco ou
1712 quase nada de política ambiental tem sido discutido neste Conselho. Nós
1713 temos discutido desdobramentos jurídicos, interpretações legais, se se aplica

1714 o provimento a, b ou c da determinada lei, da determinada diretriz normativa.
1715 Em alguns momentos, nós nos perdemos nesse cipal jurídico, e não sei
1716 exatamente se a nossa função aqui é essa. Mas eu entendo que nós temos
1717 que ter uma posição proativa enquanto Conselho de Política Ambiental, e que
1718 determinadas dúvidas, que são, inclusive, recorrentes, quanto à interpretação,
1719 por exemplo, da aplicação de um determinado corretor de juros de mora, que
1720 é recorrente, e aí fica sempre uma interpretação que é dada pelo Estado. Se
1721 nós não poderíamos fazer um outro papel aqui, de levar isso aos conselhos
1722 superiores. Isso tem sido feito no Conselho Estadual. No Conselho Estadual,
1723 por exemplo, nós temos grupos de trabalho hoje com dúvidas vindas de uma
1724 legislação de 1999, que agora nós vamos tentar definir, exatamente para
1725 parar com essa insegurança que nós temos enquanto conselheiros, que os
1726 técnicos têm sobre aplicação da lei, que os empresários têm, que os
1727 empreendedores têm. Então, que essas dúvidas que são recorrentes, que nós
1728 possamos aqui fazer um movimento para que se busque uma solução
1729 definitiva para essas questões, para que nós não tenhamos que aqui ficar
1730 recorrentemente. Todas as dúvidas que forem emanadas e tiverem um
1731 princípio lógico para resolução, para que nós tenhamos aqui uma posição
1732 proativa, de oferecer uma solução, mesmo que para isso nós tenhamos que
1733 indicar aos conselhos superiores que essa é uma opinião deste Conselho,
1734 para que seja referendada. Para que isso vire, inclusive, legislação ou através
1735 de encaminhamento pelos órgãos ambientais à Assembleia Legislativas ou
1736 através das resoluções normativas. Exatamente para que nós não tenhamos
1737 que vir aqui e ficar sob debate jurídico. Até porque questões que foram
1738 levantadas aqui sobre competência, coisas que já são solucionados, mas que
1739 talvez não sejam de conhecimento. Eu sei que a lei diz que o não
1740 conhecimento não procede, mas que nós tenhamos uma segurança e
1741 possamos oferecer essa segurança, que as coisas sejam mais claras, mais
1742 simplificadas. Então, um apelo que eu faço para que nós voltemos a ter uma
1743 atuação como política ambiental.” Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP:
1744 “Para te tranquilizar um pouco, todas essas questões discutidas aqui são
1745 levadas a reuniões de alinhamento junto ao secretário, essas divergências
1746 que temos de reincidência, de aplicação de atenuantes. E nós temos
1747 trabalhado junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente para pedir,
1748 conforme a nova lei, que alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito
1749 Brasileiro, que se sumule, se façam por meio de súmulas entendimentos
1750 diretamente no Plenário do COPAM. Obviamente, nós temos repassado isso
1751 ao secretário e estamos aguardando maiores manifestações se isso
1752 realmente vai se concretizar. Relembrando, próxima reunião ordinária, 9 de
1753 novembro. O relatório de vista, como é ordinária, não tem necessidade de
1754 informarmos. Então, o prazo regimental é até cinco dias antes da reunião.”
1755 Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Ricardo

1756 Rodrigues de Carvalho agradeceu a presença de todos e declarou encerrada
1757 a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

1758

1759

APROVAÇÃO DA ATA

1760

1761

1762

1763

**Ricardo Rodrigues de Carvalho
Presidente da URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**